

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES  
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES  
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP/PI

**PAUTA DA 1319ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 18 OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.**

**1) APRECIACÃO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2019, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.**

**2) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**2.1 Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.1 Inquérito Civil nº 37/2014 (SIMP nº 000117-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar se o município de Bonfim do Piauí/PI está cumprindo o disposto na Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente sobre a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos planos, orçamentos e diversas outras informações relativas à execução das despesas públicas (Portal da Transparência). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.2 Inquérito Civil nº 021/2018 (SIMP nº 000780-085/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: acompanhar a execução dos débitos imputados nos autos do Processo TC-E nº 014.408/2011 (Prestação de Contas do Município de Sebastião Barros/PI - exercício 2010). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.3 Inquérito Civil nº 17/2015 (SIMP nº 000086-022/2014). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa no âmbito do Instituto João de Deus Martins. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Liana Maria Melo Lages. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.4 Inquérito Civil nº 21/2015 (SIMP nº 000053-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: referente aos atos de improbidade administrativa praticados pelo médico do Hospital Regional Justino Luz, Sr. Antônio de Pádua Dantas Marreiros. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.5 Inquérito Civil SIMP nº 000024-065/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: adequação dos cargos de Procurador do Município de Parnaíba (PI), através da realização de concurso público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antenor Filgueiras Lôbo Neto. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.6 Inquérito Civil nº 046/2010 (SIMP nº 000134-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: dano ao erário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.7 Inquérito Civil nº 11/2018 (SIMP nº 000101-182/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar o contido no expediente encaminhado pela OAB/PI (Piripiri), sobre a possível existência de problema na prestação do serviço de telefonia móvel pela TIM, relativamente ao município de Pedro II, assertiva baseada em reclamações dos consumidores locais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.8 Inquérito Civil SIMP nº 000041-065/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: fiscalização de irregularidades em relação de consumo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ruszel Lima Verde Cavalcante. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.9 Inquérito Civil SIMP nº 000173-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apurar a ocupação de áreas verdes nos loteamentos "Jardins dos Pássaros" e "Porto Rico III". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.10 Inquérito Civil SIMP nº 000137-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar ocorrência de queimadas no Município de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

**2.2 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.1 Inquérito Civil nº 009/2017 (SIMP nº 000026-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar fragmentação de despesa com a aquisição de combustíveis sem o devido procedimento licitatório no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI no exercício de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.2 Inquérito Civil nº 029/2015 (SIMP nº 000267-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de fragmentação de despesa com aquisição de peças e acessórios para veículos, sem o legalmente devido procedimento licitatório, no município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.3 Procedimento Preparatório nº 004/2019 (SIMP nº 000089-150/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: apurar a regularidade do serviço de transporte escolar no município de Lagoa do Piauí, aferindo se a dita edibilidade-mirim vem mantendo como adequada a frota de veículos que prestam o serviço de transporte escolar da rede pública de ensino fundamental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.4 Inquérito Civil nº 11/2018 (SIMP nº 000327-319/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: investigar irregularidades na prestação de serviço pela concessionária de serviço público AGESPISA na cidade de Marcos Parente-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 022/2017 (SIMP nº 000507-027/2016). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: viabilizar tratamento adequado a paciente usuário de entorpecentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.6 Inquérito Civil nº 034/2018 (SIMP nº 000018-030/2018). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à necessidade de acompanhamento/tratamento de paciente com sintomas de esquizofrenia, na Rede Pública Municipal de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.7 Procedimento Preparatório nº 019/2018 (SIMP nº 000207-143/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: atendimento - postos de saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.8 Inquérito Civil nº 75/2018 (SIMP nº 000527-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de suposta prática de irregularidades pelo prefeito municipal de Capitão Gervásio Oliveira. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.9 Procedimento Preparatório nº 14/2017 (SIMP nº 000091-174/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar a regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 13/2013, referente à contratação de empresa visando implantação e melhoria do sistema de abastecimento de água no município de São João da Fronteira. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.10 Inquérito Civil SIMP nº 000073-101/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: trata-se de inquérito civil instaurado para

averiguar a ocorrência de irregularidades na prática de atos administrativos de doação e/ou cessão de bem imóvel de propriedade do Município de São José do Peixe em benefício de particulares, conduta que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, inclusive com geração de danos ao patrimônio público, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, no caso de comprovação de violação da legislação pertinentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.11 Procedimento Preparatório nº 04/2015 (SIMP nº 000074-174/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar notícia de eventual recebimento de salário sem a correspondente prestação de serviços pela professora Maria Alves Machado. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

**2.3 Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.1 Procedimento Preparatório nº 002/2019 (SIMP nº 000069-232/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: investigar e apurar possíveis irregularidades nos devidos licenciamentos e autorizações de funcionamento do empreendimento SALATYEL RODRIGUES MASCARENHAS (CNPJ nº 06.150.942./0001-32), denominado Auto Posto Parnaíba, localizado no Município de Parnaíba/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.2 Inquérito Civil nº 117/2014 (SIMP nº 000087-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de acessibilidade no Armazém Paraíba no Dirceu e na Fábrica Guadalajara. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.3 Inquérito Civil nº 005/2014 (SIMP nº 000526-206/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: apurar supostas irregularidades na Secretaria de Saúde do Município de Uruçuí-PI, relacionadas aos valores dos salários dos médicos e enfermeiros, bem como a ausência de atendimento por parte da equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), na Zona Rural. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.4 Inquérito Civil SIMP nº (SIMP nº 000018-065/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: notícia de fato referente à eventuais irregularidades que vem ocorrendo na administração da Associação Colegial dos estudantes de Parnaíba - A.C.E.P., inclusive com desvios de recursos advindo das contribuições dos associados. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.5 Inquérito Civil nº 10/2010 (SIMP nº 000138-319/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Antônio Almeida. Assunto: apurar a legalidade dos Convênios nº 031/2010 - SEINFRA, nº 42/2010 - SEINFRA, nº 54/2010 - SEINFRA e nº 04/2010 - FUNDESPI, firmados com o município de Antônio Almeida. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.6 Inquérito Civil nº 02/2010 (SIMP nº 000363-319/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Antônio Almeida. Assunto: apurar irregularidades na fragmentação de despesas, fraude de licitação, ausência de procedimentos licitatórios e aplicação indevida de recursos do FUNDEB. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.7 Inquérito Civil nº 152/2018 (SIMP nº 000445-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar e investigar supostas irregularidades no procedimento licitatório de concorrência pública nº 05/2012, aberto para construção de 02 (duas) Unidades de Educação Infantil/Creche/Proinfância, tipo B, nos bairros Edwirges e Santa Luzia, em São Raimundo Nonato/PI. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: José Marques Lages Neto. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.8 Inquérito Civil nº 27/2017 (SIMP nº 000141-088/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível ato de improbidade administrativa cometida por Cláudia de Carvalho Sousa, em razão de recusa ao comparecimento em seu local de trabalho sob a alegação de apadrinhamento político. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.9 Inquérito Civil nº 15/2018 (SIMP nº 000130-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de possível determinação da vigilância sanitária do município de Campo Maior/PI para que cidadão campomaiense construa sumidouro sem que haja adequação técnica para tal empreendimento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

**2.4 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000079-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: pedido de reabilitação. Interessado: Francisco de Jesus Lima. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.2 Inquérito Civil nº 28/2014 (SIMP nº 000133-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de irregularidade na prestação de contas relativa a convênio entre a Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI e a SESAPI no ano de 2009. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.3 Inquérito Civil nº 022/2015 (SIMP nº 000061-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de realização de locação de veículo de forma continuada e fragmentada acima do limite legal pela Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco/PI no exercício financeiro de 2010. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.4 Inquérito Civil nº 069/2014 (SIMP nº 000243-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possíveis pagamentos diversos a título de transporte escolar, sem qualquer prévia formalização legal realizados pelo ex gestor de Sigefredo Pacheco/PI, Sr. Raimundo Martins Sampaio. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.5 Inquérito Civil nº 11/2019 (SIMP nº 000753-161/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: apurar suposta prática de nepotismo na Câmara Municipal de Esperantina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.6 Inquérito Civil nº 07/2019 (SIMP nº 000281-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: sigiloso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.7 Inquérito Civil nº 10/2019 (SIMP nº 000030-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar denúncia de eventuais pagamentos irregulares a militar constante nas folhas de pagamento da Polícia Militar do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.8 Inquérito Civil nº 01/2015 (SIMP nº 000220-319/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: investigar irregularidades em convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o município de Marcos Parente, tendo como objeto a implantação de sistemas de abastecimento de água em localidades rurais deste município. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.9 Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2017 (SIMP nº 000034-225/2017). Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial. Assunto: omissão de providências para evitar danos (CPM - 199) - abandono de posto e de outros crimes em serviço. Promoção de arquivamento. Promotores de Justiça: Luiz Antônio França Gomes, Mirna Araújo Napoleão Lima e Luana Azerêdo Alves. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.10 Inquérito Civil nº 08/2017 (SIMP nº 000051-004/2017). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a noticiada falta de estrutura do Residencial Eduardo Costa, mormente no que diz respeito à falha no fornecimento de água e a não integralização da estruturação do referido residencial conforme a oferta. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.11 Procedimento Preparatório nº 07/2019 (SIMP nº 000779-255/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: a fim

de tomar providências a respeito de título executivo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) acerca da prestação de contas de Prefeitura de São Pedro do Piauí, em 2013. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.12 Inquérito Civil nº 70/2010 (SIMP nº 000059-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no Contrato de Prestação de Serviços celebrados entre Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Piauí (CCOPANEST) e a Fundação Municipal de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

**2.5 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.1 Inquérito Civil nº 046/2017 (SIMP nº 000470-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar situação de obstrução da rua Antônio Sebastião, no município de Lagoa de São Francisco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.2 Inquérito Civil SIMP nº 000083-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: elaboração e oportuna implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no município de Bela Vista do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.3 Inquérito Civil nº 138/2018 (SIMP nº 000038-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar as possíveis irregularidades na carga horária dos motoristas de ambulâncias, no município de Santana do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.4 Procedimento Preparatório nº 16/2018 (SIMP nº 000060-029/2018). Origem: 28ª Promotoria de Teresina. Assunto: ausência de atendimento prioritário na UBS notificada. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.5 Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP nº 000445-234/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: apurar a legalidade das instalações e da qualidade dos combustíveis nos postos locais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.6 Inquérito Civil nº 24/2017 (SIMP nº 000451-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piraçuca. Assunto: apurar notícia de descumprimento do preceito constitucional do concurso público no Município de Piraçuca. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.7 Inquérito Civil nº 59/2018 (SIMP nº 000414-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se do desvio de recursos do FUNDEB repassados ao município de Campo Alegre do Fidalgo - PI, no ano de 2012. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.8 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000007-216/2017. Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: omissão da polícia civil do Estado do Piauí na apuração do crime de roubo de que trata a Ação Penal nº 0013325-13.8.18.0140. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Liana Maria Melo Lages. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.9 Inquérito Civil nº 11/2018 (SIMP nº 000270-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: irregularidades na lotação de servidores. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.10 Inquérito Civil nº 12/2018 (SIMP nº 000674-201/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: trata-se de representação endereçada a esta Promotoria de Justiça relatando irregularidades em termos de concessão de uso outorgadas pelo ex-prefeito do município de Cristino Castro, o Sr. Valmir Martins Falcão Filho em benefício de seus familiares e pessoas próximas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.11 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000078-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: alteração do critério para abertura de editais pelo CSMP. Interessados: Edgar dos Santos Bandeira Filho, Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior, José William Pereira Luz, Lenara Batista Carvalho Porto, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Ana Sobreira Botelho, Roberto Monteiro Carvalho e Eduardo Palácio Rocha. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

### 3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

**3.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.**

3.1.1 Ofício nº 1170/2019 - CGMP/PI. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento de cópia do relatório da Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Valença/PI.

**3.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.**

3.2.1 Ofício nº 383/2019. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 06/2018 (SIMP nº 000002-004/2018), sobre suposta prática abusiva perpetrada pelo Colégio Brasil no que diz respeito a não entrega de documentação a estudante e a não transferência do acervo do colégio para a Secretaria de Estado da Educação.

3.2.2 Ofício nº 317/2019. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo de Auxílio nº 34/2019 (SIMP nº 000070-216/2019), processo sigiloso.

3.2.3 Ofício nº 375/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 73/2019 (SIMP nº 000189-140/2019), averiguação de paternidade.

3.2.4 Memorando nº 202/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: ajuizamento de ACP referente aos ICPs nº 11/2018, 18/2018, 19/2018, 23/2018, 24/2018 e 25/2018 (SIMP nº 000047-033/2018), para apurar suposta inadequação da estrutura física da U.E. Monsenhor Raimundo Nonato Melo, bem como acompanhar o andamento do Procedimento Administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário. (SIMP nº 000054-033/2018) para apurar suposta inadequação da estrutura física da U.E. Professor Raimundo Portela, bem como acompanhar o andamento do Procedimento Administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário. (SIMP nº 000055-033/2018) para apurar suposta inadequação da estrutura física da U.E. Deputado Tertuliano Milton Brandão, bem como acompanhar o andamento do Procedimento Administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário. (SIMP nº 000059-033/2018) para apurar suposta inadequação da estrutura física da U.E. Estado de São Paulo, bem como acompanhar o andamento do Procedimento Administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário. (SIMP nº 000060-033/2018) para apurar suposta inadequação da estrutura física da U.E. João Emílio Falcão Costa, bem como acompanhar o andamento do Procedimento Administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário. (SIMP nº 000061-033/2018) para apurar suposta inadequação da estrutura física da U.E. Moacir Madeira Campo, bem como acompanhar o andamento do Procedimento Administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário.

3.2.5 Memorando nº 201/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 89/2019 (SIMP nº 000092-033/2019), aberta com objetivo de apurar a conduta inadequada de Professor do CETI Professora Júlia Nunes Alves contra aluna.

3.2.6 Ofício nº 110/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP nº 006/2015, com objetivo de apurar problema ambiental no açude de Angical do Piauí, localizado no bairro Santa Rita.

3.2.7 Ofício nº 373/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 32/2019 (SIMP nº 000130-140/2019), sobre pessoa que necessita de tratamento de saúde.

3.2.8 Ofício nº 1003/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 34/2018 (SIMP nº 000024-096/2018),

3.2.9 Ofício nº 720/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório de ICP nº 059/2019 (SIMP nº 000199-107/2019), com objetivo de apurar possíveis irregularidades no objeto do PA nº 46/2019 (Pregão Presencial nº 27/2019), cujo

objeto é registro de preços para aquisição futura e parcelada de urnas funerárias, para o município.

3.2.10 Ofício nº 722/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de ICP nº 057/2019 (SIMP nº 000149-107/2019), apurar contratação irregular de empresa SIM COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA (Pregão Presencial nº 58/2017) para realização de montagem da estrutura física da "V Feira Literária de Oeiras (FLOR)", no ano de 2017.

3.2.11 Ofício nº 438/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de PA nº 043/2019 (SIMP nº 000051-109/2019), sobre direito a educação.

3.2.12 Ofício nº 111/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de declínio de atribuição de NF (SIMP nº 000346-163/2018), contra a fé pública.

3.2.13 Ofício nº 94/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI. Assunto: arquivamento de PA (SIMP nº 000033-274/2018), fiscalização e repressão de venda de bebidas alcoólicas para menores.

3.2.14 Ofício nº 324/2019. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de PA nº 31/2018 (SIMP nº 000076-003/2018), acompanhamento de TAC.

3.2.15 Ofício nº 322/2019. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de PA nº 40/2018 (SIMP nº 000086-003/2018), acompanhamento de TAC.

3.2.16 Ofício nº 715/2019. Origem: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: sobre manifestação recebida nesta Ouvidoria tratando de elogios ao desempenho profissional do Programa de Defesa do Consumidor-Procon.

3.2.17 Memorando nº 198/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 95/2019 (SIMP nº 000098-033/2019), aberta com objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pela Diretora do CMEI Tia Mônica.

3.2.18 Memorando nº 199/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de ICP nº 04/2019 (SIMP nº 000063-033/2019), para apurar denúncia de suposta omissão da Secretaria Municipal de educação em fornecer profissionais habilitados para ministrarem a disciplina da educação física nos Centros Municipais de Educação Infantil.

3.2.19 Ofício nº 658/2019. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de PA nº 04/2018 (SIMP nº 000139-029/2017), suposta situação de maus-tratos a pessoa idosa.

3.2.20 Ofício nº 417/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 032/2018 (SIMP nº 000334-182/2018), possível construção irregular às margens do Rio Corrente, mais precisamente na Rua Auto freire, Cristo Rei, nesta cidade.

3.2.21 Ofício nº 430/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 66/2017 (SIMP nº 000985-182/2017), situação de risco.

3.2.22 Ofício nº 566/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 002/2019 (SIMP nº 000021-034/2019), garantias constitucionais.

3.2.23 Ofício nº 565/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 022/2019 (SIMP nº 000097-034/2019), sobre direito de moradia.

3.2.24 Ofício nº 226/2019. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimentos Administrativos Nº 17/2018 sobre situação de risco. PA nº 058/2018 sobre situação de risco. PA nº 010/2019 sobre verificação de risco.

3.2.25 Memorando nº 0546/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em ICP nº 16/2019, a fim de regularizar os estoques de imunossupressores necessários para evitar rejeição de rim transplantado, no HGV.

3.2.26 Memorando nº 508/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 015/2019 em ICP nº 038/2019 (SIMP nº 000054-030/2019), objetivando apurar a insuficiente oferta de vagas para consultas com médicos na especialidade de Ortopedia pela Rede Pública Municipal de Saúde.

3.2.27 Memorando nº 0550/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em ICP nº 17/2019, apurar de mau atendimento na recepção da Maternidade Dona Evangelina Rosa.

3.2.28 Memorando nº 0535/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 19/2019 em ICP Nº 18/2019 (SIMP nº 000015-027/2019), com objetivo de acompanhar preparação e realização de concurso público visando a nomeação de novos profissionais na Secretaria Estadual de Saúde.

3.2.29 Memorando nº 0539/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 24/2018 (SIMP nº 000177-0027/2018) em IPC nº 19/2019, para apurar as observações contidas no Relatório de Auditoria nº 18167, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, para fortalecimento do apoio prestado pelo estado aos municípios nos processos de implantação, acompanhamento, ampliação e consolidação da Estratégia de Saúde da Família, bem assim consolidação e qualificação da Atenção Básica.

3.2.30 Ofício nº 262/2019. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 91/2018, sobre criação de nova Casa de Acolhimento.

3.2.31 Memorando nº 495/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 050/2019, objetivando apurar possíveis irregularidades quanto a falta de medicamentos no CAPS II SUL, decorrente da NF nº 070/2019 (SIMP nº 000127-030/2019).

3.2.32 Memorando nº 500/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 051/2019, objetivando apurar a falta de registro oficial de óbito e o desaparecimento do cadáver de um paciente no Hospital de Urgência de Teresina- HUT.

3.2.33 Memorando nº 491/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 011/2019, objetivando a aquisição e regularização dos estoques da Gerência de Assistência Farmacêutica, no que se refere aos medicamentos: Carbonato de Lítio 300 mg, Risperidona 2mg, Oxcarbazepina 300mg e Diazepan 5mg.

3.2.34 Memorando nº 0529/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 17/2019, que recomenda ao Secretário de Saúde do Piauí e ao Diretor do Hospital Infantil Lucídio Portela para que nos prazos definidos, providenciem a adequação do Laboratório de Análises do Hospital Infantil Lucídio Portela.

3.2.35 Memorando nº 556/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em ICP nº 29/2019, a fim de fomentar a assistência a saúde dos pacientes renais e pós transplantados no Estado do Piauí.

3.2.36 Memorando nº 0530/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 03/2017 (SIMP nº 000003-027/2017), a fim viabilizar a adequação do Hospital Areolino de Abreu às normas sanitárias vigentes, conforme relatórios de inspeção sanitária nº 168/2017 realizado pela DIVISA.

3.2.37 Memorando nº 532/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Preparatório nº 48/2019 (SIMP nº 000072-027/2019), instaurado a fim de fiscalizar o cumprimento do Contrato Administrativo nº 311/2017 referente à prestação de serviços de publicidade.

3.2.38 Memorando nº 506/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 076/2019 (SIMP nº 000148-030/2019), a fim de viabilizar a implementação do programa "Melhor em Casa" no município de Teresina-PI.

3.2.39 Memorando nº 509/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 075/2019 (SIMP nº 000147-030/2019), apurar possíveis irregularidades quanto ao atendimento prestado por uma profissional de enfermagem do Hospital do Buenos Aires, bem como informações quanto a demora injustificada para marcação de consulta com médico Urologista, além da dispensação insuficiente de bolsas de Urostomia, através da Rede Pública Municipal de Saúde.

3.2.40 Ofício nº 360/2019. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 011/2011 (SIMP Nº 000067-025/2017), sobre irregularidades na contratação de servidor no gabinete do Vereador- dano ao erário.

- 3.2.41 Ofício nº 0548/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 19/2019, que recomenda ao Presidente da FEPISERH para que adote as providências administrativas cabíveis para a imediata regularização de imunossuppressores necessários para a realização de transplantes renais no HGV.
- 3.2.42 Ofício nº 729/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de ICP nº 61/2019 (SIMP nº 000156-107/2019), com objetivo de apurar cumprimento pelo gestor municipal de Santa Rosa do Piauí, das determinações expedidas no Acórdão 635/2019 proferido nos autos do TC/021366/2017, especialmente a exoneração por nepotismo e instauração de Procedimento Administrativo no âmbito municipal com objetivo de apurar a permanência de acumulações ilegais de cargos públicos na folha de pagamento do município.
- 3.2.43 Ofício nº 728/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 001/2018 (SIMP nº 001519-105/2017), que visa apurar possíveis irregularidades na utilização de máquinas do PAC no município de São João da Varjota/PI.
- 3.2.44 Ofício nº 445/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de PA nº 033/2018 (SIMP nº 000497-182/2018) necessidade de fiscalizar cumprimento de TAC. PA nº 23/2018 (SIMP nº 000357-182/2018) adolescente em situação de risco.
- 3.2.45 Memorando nº 37/2019. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 09/2019 (SIMP nº 000009-339/2019), pra averiguar possíveis irregularidades no modo como se deu a alteração estatutária da Associação dos Moradores do Bairro Cidade Jardim no ano de 2018.
- 3.2.46 Ofício nº 363/2019. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 13/2011 (SIMP nº 000068-025/2017), irregularidades na aplicação de recursos públicos na execução de obras no Hospital Getúlio Vargas.
- 3.2.47 Memorando nº 203/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 05/2019 (SIMP nº 000025-033/2019) sobre negativa de matrícula.
- 3.2.48 Ofício nº 81/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 001/2019, que trata sobre uso de instrumentos sonoros no município de Campo Maior para fins de conhecimento e divulgação.
- 3.2.49 Ofício nº 103/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 007/2017 (SIMP nº 000021-274/2019), instaurado para fiscalizar a aquisição e consumo de combustíveis pelo Município de Manoel Emídio.
- 3.2.50 Ofício nº 102/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 003/2019 (SIMP nº 000093-274/2018), sobre irregularidade no transporte escolar.
- 3.2.51 Ofício nº 118/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP nº 012/2015, instaurado para apurar a legalidade do Processo Administrativo nº 005/2015- Pregão Presencial nº 005/2015.
- 3.2.52 Ofício nº 117/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP nº 010/2015 com objetivo de apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 005/2015-Pregão Presencial nº 005/2015.
- 3.2.53 Ofício nº 114/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP nº 04/2015, com objetivo de apurar supostas irregularidades administrativas.
- 3.2.54 Ofício nº 113/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP nº 003/2015, instaurado com objetivo de apurar possíveis irregularidade na Administração de Jardim do Mulato/PI.
- 3.2.55 Ofício nº 111/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP nº 001/2015, instaurado com objetivo de apurar irregularidades em contratos e pagamentos celebrados entre o município de Jardim do Mulato/PI e a empresa Nunes Carvalho LTDA.
- 3.2.56 Ofício nº 115/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP nº 008/2015, com objetivo de apurar Processo Administrativo nº 6590/2015, apontando supostamente irregulares feitos por prefeituras de municípios piauienses aos escritórios Guimarães, Freitas e Amorim, remetendo apuração fatos referentes ao município de Jardim do Malato/PI.
- 3.2.57 Ofício nº 115/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP nº 002/2015, com objetivo de apurar atos de improbidade administrativa.
- 3.2.58 Ofício nº 392/2019. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de NF (SIMP nº 000108-004/2019) em Procedimento Administrativo, com objetivo de fiscalizar medidas que coíbam atos de violência e desrespeito nos estádios de futebol de Teresina-PI.
- 3.2.59 Ofício nº 389/2019. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de NF (SIMP nº 001562-019/2019) em Procedimento Preparatório de ICP nº 10/2019, com objetivo de apurar suposta abusividade em exigência de declaração de renúncia de judicialização de saldos residuais de residências adquiridas através da antiga COHAB, atual EMGERPI.
- 3.2.60 Memorando nº 215/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 068/2019 (SIMP nº 000072-033/2019), aberta com objetivo de apurar denúncia sobre suposta negativa de fornecimento de acompanhante terapêutico individualizado, por parte da SEMEC à criança diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista de grau severo, atualmente matriculado na E.M Bezerra de Meneses.
- 3.2.61 Memorando nº 210/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000068-033/2019), suposta negativa de matrícula à criança.
- 3.2.62 Memorando nº 206/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000105-033/2019), versando sobre suposta situação de descaso com o serviço de educação na E. M. Dona Izabel Pereira.
- 3.2.63 Memorando nº 212/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000069-033/2019), suposta negativa de matrícula à criança no CMEI Cíntia Medeiros de Oliveira.
- 3.2.64 Memorando nº 207/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 13/2019 (SIMP nº 000070-033/2019), suposta negativa de matrícula à criança no CMEI Cíntia Medeiros de Oliveira, sob alegação de que as mesmas não são beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- 3.2.65 Memorando nº 205/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000099-033/2019), versando sobre suspensão no fornecimento de intérprete de libras à aluna da E.M. Oscar Olímpio Cavalcante.
- 3.2.66 Ofício nº 327/2019. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao crime Organizado- GAECO. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo de Auxílio nº 12/2017 (SIMP nº 000050-216/2017), processo sigiloso.
- 3.2.67 Memorando nº 126/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de Procedimentos Administrativos (SIMP nº 000303-055/2019), com objetivo de apurar as prestações de contas de associações que forma beneficiadas com recursos de emendas impositivas dos Vereadores de Parnaíba-PI, sobretudo Fundação Educacional Contos e Fábulas. NF (SIMP Nº 000312-055/2019), apurar as prestações de contas de associações que foram beneficiadas com recursos de emendas impositivas dos Vereadores de Parnaíba-PI, sobretudo Associação Parnaibana de Proteção aos Animais. NF (SIMP Nº 000309-055/2019), com objetivo de apurar as prestações de contas de associações que forma beneficiadas com recursos de emendas impositivas dos Vereadores de Parnaíba-PI, sobretudo as recebidas pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Nova Parnaíba no Samba. NF (SIMP Nº 000294-055/2019), com objetivo de apurar as prestações de contas de associações que forma beneficiadas com recursos de emendas impositivas dos Vereadores de Parnaíba-PI, sobretudo as recebidas pela Associação Parnaibana de Taekwondo. NF (SIMP nº 000320-055/2019) com objetivo de apurar as prestações de contas de associações que forma beneficiadas com recursos de emendas impositivas dos Vereadores de Parnaíba-PI, sobretudo as recebidas pela Associação Solidária de Desenvolvimento Humano- ASDH.
- 3.2.68 Ofício nº 1023/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo

nº 33/2018 (SIMP nº 000023-096/2018), acompanhar e fiscalizar TAC nº 01/2014, sobre poluição sonora. Nº 35/2018 (SIMP nº 000025-096/2018), acompanhar fiscalizar TAC nº 02/2014 firmado com o proprietário do estabelecimento acerca de poluição sonora. Nº 36/2018 (SIMP nº 000027-096/2018), acompanhamento de TAC nº 04/2014 acerca de poluição sonora. Nº 37/2018 (SIMP nº 000029-096/2018), acompanhamento de TAC acerca de poluição sonora. Nº 38/2018 (SIMP nº 000031-096/2018), acompanhamento e fiscalização de cumprimento das 25 recomendações expedidas aos proprietários de empresa de divulgação e aos vendedores ambulantes de frutas/verduras do município de São Raimundo Nonato.

3.2.69 Ofício nº 1009/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 104/2018 (SIMP nº 000137-096/2017), apurar irregularidades na contratação de empresa de locação de veículos com o município de São Raimundo Nonato/PI, na gestão de ex-prefeito. ICP nº 161/2018 (SIMP nº 000048-096/2017), apurar e investigar supostas irregularidades na licitação de edital nº 11/2016 do município de São Lourenço.

3.2.70 Ofício nº 1082/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 20/2014 (SIMP nº 000016-096/2014), taxa de iluminação pública. ICP nº 57/2018 (SIMP nº 000523-096/2016), apurar eventuais irregularidades no custeio da manutenção das Adutoras Onça e Jacaré no município de São Raimundo Nonato/PI.

3.2.71 Ofício nº 1103/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunica Recomendação referente ao ICP nº 07/2019 (SIMP nº 000021-096/2019), apurar supostas irregularidades pertinentes à ausência dos servidores concursados e/ou efetivo descumprimento da carga horária na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no município de São Raimundo Nonato/PI, caracterizado possíveis atos de improbidade, previsto na Lei nº 8.429/92.

3.2.72 Ofício nº 1100/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunica ajuizamento de ACP referente ao Procedimento Administrativo nº 18/2019 (SIMP nº 000074-096/2019), objetivando acompanhar e fiscalizar o transporte escolar público dos alunos da Rede de Ensino Municipal de São Raimundo Nonato, no ano de 2019.

3.2.73 Ofício nº 335/2019. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de PA nº 39/2018 (SIMP nº 000085-003/2018), para acompanhamento de TAC.

3.2.74 Ofício nº 347/2019. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de PA nº 30/2018 (SIMP nº 000073-003/2018), acompanhamento de TAC.

3.2.75 Memorando nº 0522/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de NF nº 026/2019 em Procedimento Preparatório nº 83/2019, com objetivo de apurar a demora na transferência de paciente do HUT para o HGV em decorrência da falta de leitos de UTI disponíveis.

3.2.76 Memorando nº 0558/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP nº 22/2019, com objetivo de apurar possíveis irregularidades na demora do processamento de solicitação de transferência de paciente na Central Estadual de Regulação.

3.2.77 Memorando nº 0543/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 23/2018 (SIMP nº 000144-027/2018) em ICP nº 20/2019, com objetivo de apurar irregularidades nos repasses de cofinanciamento da Atenção Básica do Estado do Piauí para os seus municípios e adequar o pagamento das parcelas mensais devidas.

3.2.78 Memorando nº 0564/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP nº 21/2019, para apurar possíveis irregularidades em atendimento prestado por acadêmica de medicina no Hospital Infantil Lucídio Portela.

3.2.79 Memorando nº 0568/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de NF nº 011/2019 em Procedimento Preparatório nº 87/2019, para apurar irregularidades de intervenção médica no Centro de Parto Normal- CPN da Maternidade Dona Evangelina Rosa.

3.2.80 Memorando nº 514/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 053/2019, objetivando apurar possíveis irregularidades na internação de pacientes no Instituto Volta Vida, decorrente da Notícia de Fato nº 040/2019 (SIMP nº 000083-030/2019).

3.2.81 Memorando nº 512/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 052/2019, objetivando apurar possíveis irregularidades na transferência de paciente gestante, oriunda do município de São Pedro do Piauí, decorrente da NF nº 044/2019 (SIMP nº 000088-030/2019).

3.2.82 Memorando nº 521/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 054/2019, objetivando apurar o cumprimento da Lei Municipal nº 4.308/2012, que trata da capacitação dos professores das escolas municipais, para que estes possam prestar a assistência necessária às crianças com diabetes.

3.2.83 Memorando nº 38/2019. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 12/2019 (SIMP nº 000004-113/2019), cujo objeto trata de averiguação das contas da Ação Social Arquidiocesana- ASA relativas ao exercício financeiro de 2018.

3.2.84 Memorando nº 566/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 30/2019 (SIMP nº 000068-027/2019), apurar irregularidades na realização de cirurgia de CPRES de paciente no HGV.

3.2.85 Memorando nº 214/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 113/2019 (SIMP nº 000121-033/2019), aberta com objetivo de apurar suposta falta de intérprete de libras para acompanhar aluno com deficiência auditiva na E. M. H. Dobaal.

3.2.86 Memorando nº 219/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000076-033/2019), versando sobre suposta suspensão do fornecimento de transporte.

3.2.87 Memorando nº 216/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000030-340/2019), com objetivo de apurar suposta violência institucional contra aluno na E.M. Eurípedes de Aguiar.

3.2.88 Memorando nº 221/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 106/2019 (SIMP nº 000110-033/2019), aberta com objetivo de apurar suposta falta de intérprete de libras para aluno matriculado no CETI Portal da Esperança.

3.2.89 Memorando nº 218/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 06/2016 (SIMP nº 000031-033/2019), sobre suposta negativa de matrícula à criança nos CMEI's: Tia Lygia, Teresa Cristina e Prof.ª Antônia Nonato, sob alegação de falta de vagas.

3.2.90 Memorando nº 217/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 03/2019 (SIMP nº 000126-033/2018), suposta negativa de matrícula à criança no CMEI Vila Bandeirantes.

3.2.91 Ofício nº 593/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 002/2019 (SIMP nº 000021-034/2019), sobre garantias constitucionais.

3.2.92 Ofício nº 598/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 032/2019 (SIMP nº 000128-034/2019), sobre garantias constitucionais.

3.2.93 Memorando nº 510/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 077/2019 (SIMP nº 000149-030/2019), objetivando apurar irregularidades quanto a demora para marcação de consulta com médico Gastroenterologista, na Rede Pública Municipal de Saúde.

3.2.94 Memorando nº 560/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Preparatório nº 46/2019 (SIMP nº 000066-027/2019), a fim de apurar problemas na estrutura física do Instituto de Perinatologia Social da Maternidade Dona Evangelina Rosa.

3.2.95 Memorando nº 0561/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 05/2017 (SIMP nº 000007-027/2017), a fim de acompanhar o acesso de paciente ao procedimento de reconstrução microcirúrgica, através do TFD.

3.2.96 Memorando nº 583/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº

008/2019 em ICP nº 028/2019, que trata sobre respeito a identidade de gênero e orientação sexual de usuários da rede socioassistencial municipal de Nazária/PI.

3.2.97 Ofício nº 372/2019. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 19/2011 (SIMP nº 000073-025/2017), atos de improbidade administrativa, dano ao erário.

3.2.98 Memorando nº 529/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 031/2018 (SIMP nº 000208-030/2017), objetivando acompanhar implementação de ações que visem a integridade da saúde dos homens em toda a Rede Pública Municipal de Saúde.

3.2.99 Memorando nº 526/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 046/2018 (SIMP nº 00145-030/2017), objetivando apurar possíveis irregularidades no atendimento ao usuário do SUS na UBS Vila Bandeirantes.

3.2.100 Memorando nº 528/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 016/2019 em ICP nº 039/2019 (SIMP nº 000058-030/2019), objetivando apurar a reduzida oferta de consultas com médicos Cardiologistas na Rede Pública Municipal de Saúde.

3.2.101 Memorando nº 532/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 012/2019, objetivando a implementação de ações voltadas ao aumento de vagas para consultas com médicos Alergologistas, através da Rede Pública Municipal de Saúde.

3.2.102 Memorando nº 531/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 034/2019 (SIMP nº 000030-030/2019), objetivando apurar possível irregularidade quanto a violência institucional e negligência pelo Hospital Geral do Buenos Aires a uma vítima e abuso sexual.

3.2.103 Memorando nº 530/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Preparatório nº 026/2019 (SIMP nº 000093-030/2019), objetivando apurar possíveis falhas na manutenção e correção do sistema elétrico do Hospital de Urgência de Teresina-HUT.

3.2.104 Memorando 29ª PJ nº 541/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 055/2019 (SIMP nº 000096-030/2019), objetivando apurar possíveis irregularidades na transferência de paciente oriunda do município de Palmeiras ao Hospital Geral do Promorar, sem prévia regulação no Sistema Gestor.

3.2.105 Memorando 29ª PJ nº 538/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 018/2019, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0810270-16.2018.8.18.0140.

3.2.106 Memorando 29ª PJ nº 552/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunica a prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 035/2018 (SIMP nº 000271-030/2017).

3.2.107 Memorando 29ª PJ nº 547/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 003/2019 (SIMP nº 000150-030/2018), no Inquérito Civil nº 40/2019.

3.2.108 Memorando PJ nº 576/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 15/2019 (SIMP nº 000120-027/2019), a fim de acompanhar o Mandado de segurança nº 0712812-94.8.18.0000, que visa garantir a compra de passagem aérea para a continuidade do tratamento de saúde de paciente fora do domicílio (TFD).

3.2.109 Memorando 12ª PJ nº 585/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 027/2019, que objetiva apurar possíveis irregularidades no vazamento de esgoto na Enfermaria 5, Posto 3, do Hospital Infantil Lucídio Portella.

3.2.110 Memorando 12ª PJ nº 572/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 49/2019 (SIMP nº 000217-027/2019) em Inquérito Civil nº 49/2019, através da Portaria nº 137/2019, que objetiva apurar mau atendimento e possível negligência no atendimento realizado a uma criança no Hospital Infantil Lucídio Portella.

3.2.111 Ofício nº 151/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 06/2018 (SIMP nº 000584-234/2018).

3.2.112 Ofício PJA nº 129/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 010/2016, instaurado com objetivo de apurar a falta de esgotamento sanitário nas cidades de Angical do Piauí e de Jardim do Mulato-PI.

3.2.113 Ofício PJA nº 128/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 007/2016, instaurado com o objetivo de apurar o Processo Administrativo nº 6219/2014.

3.2.114 Ofício PJA nº 122/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 004/2014, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades nas nomeações de empregados públicos comissionados.

3.2.115 Ofício PJA nº 116/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 009/2015, instaurado com o objetivo de apurar o documento nº 167 encaminhado pelo CACOP, constando como objeto suposta irregularidade na gestão de recursos do FUNDEB no município de Angical do Piauí-PI.

3.2.116 Ofício PJA nº 123/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 005/2014, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades nas nomeações de empregados públicos: 15 trabalhadores que recebem mensalmente, sem que tenham atos de nomeações publicados e 4 deles recebiam menos que um salário-mínimo.

3.2.117 Ofício PJA nº 124/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 006/2014, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades nas contratações de serviços de motoristas com veículos sem Procedimento Licitatório, gerando prejuízo de janeiro a abril de 2013.

3.2.118 Ofício nº 604/2019-3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Assunto: dilação de 01 (um) ano do prazo de investigação do Inquérito Civil nº 11/2017 - (SIMP nº 000265-076/2017).

3.2.119 Ofício nº 605/2019-3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Assunto: nova dilação de 01 (um) ano do prazo de investigação do Inquérito Civil nº 13/2017 - (SIMP nº 000275-076/2017).

3.2.120 Ofício nº 601/2019-3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Assunto: nova dilação de 01 (um) ano do prazo de investigação do Inquérito Civil nº 10/2017 - (SIMP nº 000250-076/2017).

3.2.121 Ofício nº 603/2019-3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Assunto: nova dilação de 01 (um) ano do prazo de investigação do Inquérito Civil nº 12/2017 - (SIMP nº 000271-076/2017).

3.2.122 Ofício nº 748/2019 - 2ª PJO. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 65/2019 (SIMP nº 000186-107/2019), com o fito de apurar possível omissão da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI no fornecimento e/ou abastecimento de água no Assentamento Puças, zona rural do município de Oeiras/PI.

3.2.123 Ofício nº 741/2019 - 2ª PJO. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 013/2019 (SIMP nº 000155-107/2019), com o objetivo de acompanhar o cumprimento das Recomendações nº 07/2016, 12/2016 e 14/2016, expedidas pelo Ministério Público Federal, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.27.002.000245/2014-21, aos Prefeitos e Secretários de Saúde dos municípios de Colônia do Piauí, Oeiras/PI e São João da Varjota/PI, respectivamente, acerca da Regularização da Alimentação da base de dados "Banco de Preços em Saúde".

3.2.124 Ofício nº 1123/2019-3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 28/2019 (SIMP nº 000093-096/2019).

3.2.125 Ofício nº 1.113/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo, por mais 01 (um) ano, dos Inquéritos Cíveis nº 216/2018 (SIMP nº 000094-097/2018); 02/2018 (SIMP nº 000028-097/2018); 01/2018 (SIMP nº 000027-097/2018).

3.2.126 Memorando 12ª PJ nº 583/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 88/2019, a fim de apurar a correta utilização dos recursos provenientes de emendas parlamentares (14 milhões) destinadas ao Hospital Getúlio Vargas em 2019.



- 3.2.127 Ofício nº 118/2019 - MPE - PJB. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 0800319-41.2017.8.18.0040, referente ao Inquérito Civil SIMP nº 000073-164/2017.
- 3.2.128 Ofício nº 338/2019 MPPI/PGJ/GAECO. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 002/2019.
- 3.2.129 Ofício nº 599/2019-PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 021/2019 (SIMP nº 000095-034/2019).
- 3.2.130 Ofício PJA nº 127/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 006/2016, instaurado com o objetivo de apurar a relação de empenho em favor do condenado, Flávio Henrique Aguiar e a empresa Nortetul Comércio Atacadista LTDA, com o município de Angical do Piauí.
- 3.2.131 Ofício PJA nº 130/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 06/2016 (SIMP nº 000004-231/2019), instaurado com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades existentes na prestação de contas de 2012, atinentes ao município de Angical do Piauí.
- 3.2.132 Ofício PJA nº 119/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 001/2014, instaurado com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades relacionadas ao contrato celebrado entre o município de Jardim do Mulato-PI e a empresa CONSTRURAPIDO LTDA, resultado do Procedimento Licitatório/Carta Convite nº 001/2013.
- 3.2.133 Ofício PJA nº 126/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 005/2016, instaurado com o objetivo de apurar a reclamação feita pelos populares de Angical do Piauí-PI, sobre a falta de iluminação pública em 04 (quatro) ruas no bairro Montevidéu II.
- 3.2.134 Ofício PJA nº 121/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 003/2014, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao "...pagamento de diversas empresas com recursos do FPM, a fim de 'recuperar' um veículo S-10, ambulância de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde".
- 3.2.135 Ofício PJA nº 125/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 002/2016, instaurado com o objetivo de apurar a reclamação feita pelos populares de Jardim do Mulato-PI, referente ao abuso de instrumentos acústicos e sonoros naquela cidade.
- 3.2.136 Ofício PJA nº 120/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: prorrogação do Inquérito Civil nº 002/2014, instaurado com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades relacionadas ao Leilão de bens públicos móveis, através do Procedimento Licitatório nº 001/2013, do município de Jardim do Mulato-PI.
- 3.2.137 Ofício nº 448/2019 - 4ª PJO. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras do Piauí. Assunto: Inquérito Civil nº 10/2019- SIMP nº 000076-109/2019, visando apurar o ingresso e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados de seus pais ou responsável, em bailes e promoções dançantes, boates e outros estabelecimentos impróprios para sua faixa etária, como a venda, fornecimento e/ou entrega de bebida alcoólica a menores na cidade de Colônia do Piauí.
- 3.2.138 Ofício nº 774/2019 - 2ª PJO. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras do Piauí. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 64/2019 (SIMP nº 000267-107/2019), com o fito de apurar possível exercício ilegal de cargo público (Diretora Administrativa- Financeira da Secretaria de Desenvolvimento Rural e coordenadora das unidades do SINE de Oeiras/PI) por incompatibilidade com o exercício da advocacia, por parte de LAÍS DA LUZ CARVALHO, inscrita na OAB/PI 12.040, afrontando princípios norteadores da administração pública, principalmente o da legalidade, moralidade e eficiência.
- 3.2.139 Ofício nº 783/2019 - 2ª PJO. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras do Piauí. Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo nº 14/2019 (SIMP nº 000268-107/2019), com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2018 firmado nos autos do Inquérito Civil nº 58/2018, com o fito de regularizar o matadouro público municipal de Cajazeiras do Piauí/PI.
- 3.2.140 Ofício nº 763/2019 - 2ª PJO. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras do Piauí. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 62/2019 (SIMP nº 000266-107/2019), com o fito de apurar possível exercício ilegal de cargo de direção em órgãos da Administração Pública (Coordenador da Ciretran de Oeiras/PI) por incompatibilidade com o exercício regular da advocacia, por parte de FLEYMAN FLAB FLORÊNCIO FONTES, inscrito na OAB/PI 11.084, afrontando princípios norteadores da administração pública, principalmente o da legalidade, moralidade e eficiência.
- 3.2.141 Ofício nº 759/2019 - 2ª PJO. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras do Piauí. Assunto: ciência de prorrogação do prazo de Procedimento Administrativo nº 008/2018 (SIMP nº 000956- 105/2017), que visa acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) realizado com o município de São Francisco do Piauí referente a adequação do lixão nas normas ambientais.
- 3.2.142 Memorando nº 132/2019/42-066/2018 - 2ª PJO. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público o desarquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000042-066/2018, instaurado para apurar denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério público do Estado do Piauí segundo a qual estaria havendo poluição sonora causada pelo estabelecimento "Clube do Vaqueiro", na Localidade Baixa do Aragão, Parnaíba-PI, pelas razões expostas na Decisão de desarquivamento.
- 3.2.143 Ofício nº 218/2019- MP-PI 2ª PJB. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras- PI. Assunto: comunicação do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 29/2019(SIMP nº 000137- 140/2019), instaurado com o fim de averiguar a paternidade da criança da Senhora Janaína Alves dos Santos que apontou como suposto pai o Senhor Elisandro Gomes Rocha.
- 3.2.144 Ofício nº 398/2019 - MP - PI 2ª PJB. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: comunicação do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 79/2019 (SIMP Nº 000193-140/2019), instaurado com o fim de averiguar a paternidade do filho recém-nascido de Jessiane Mayra da Silva Sousa, que aponta como suposto pai o senhor Marcos Antônio da Conceição Araújo.
- 3.2.145 Ofício nº 312/2019 - 35ª PJ. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicando o arquivamento do Inquérito Civil nº 09/2018 (SIMP nº 000730-019/2015) em decorrência de ajuizamento de Ação Civil Pública tratando sobre o IC em epigrafe, abrangendo irregularidades na celebração dos contratos nº 054/2015, nº 47/2015 e nº 049/2015 celebrados entre a Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC e a empresa CONSTRUTORA MK LTDA, além de contratos celebrados com as empresas MÚLTIPLA SERVIÇOS e COIMBRA E COELHO, sem licitação, as quais configuraram atos de improbidade administrativa constantes nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992 - que geraram dano ao erário, distribuída sob o nº 0823893-16.2019.8.18.0140, no PJe, sendo, portanto, desnecessária a remessa dos presentes autos a este Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.
- 3.2.146 Memorando nº 222/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça da Educação de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 02/2018, SIMP nº 000096-033/2018, instaurado nesta 38ª PJ com o objetivo de apurar supostos maus-tratos contra o adolescente Davi Ramon Procopio da Silva cometidos pela professora Ana Erzília na E. M. Bom Jardim, para conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.
- 3.2.147 Memorando nº 213/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça da Educação de Teresina -PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 09/2019, SIMP Nº 000047-033/2019, instaurado nesta 38ª PJ com o objetivo de apurar suposta inadequação do transporte escolar fornecido a aluno com necessidades especiais no município de Nazaría, para conhecimento Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.
- 3.2.148 Ofício nº 311/2019 - 35ª PJ. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: informar que foi ajuizada, por esta promotoria de Justiça, ação civil pública tratando sobre o IC em epigrafe, abrangendo irregularidades detectadas pelo Relatório DFAE, no bojo do processo TC /0299/2013-TCE-PI, relativa às prestações de contas da SEDUC, exercício financeiro de 2013, as quais configuram atos de improbidade administrativa constantes nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992- que geraram dano ao erário, distribuída sob o nº 082256-98.2019.8.18.0140 no PJe, sendo, portanto, desnecessária a remessa dos presentes autos a este Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.
- 3.2.149 Memorando 12ª PJ Nº 0602/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório

- nº 92/2019, afim de apurar irregularidades na confecção, guarda e disponibilização de prontuários médicos no hospital Getúlio Vargas.
- 3.2.150 Memorando 29º PJ Nº 562/2.019. Origem: 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 042/2018 - SIMP: 000010-030/2018, face a necessidade de novas diligências.
- 3.2.151 Memorando 29º PJ Nº 566/2.019. Origem: 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 035/2019 - SIMP: 00041-030/2019, face a necessidade de novas diligências.
- 3.2.152 Memorando 29º PJ Nº 559/2.019. Origem: 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil público nº 038/2018 - SIMP: 000202-030/2017, face a necessidade de novas diligências.
- 3.2.153 Ofício nº 802/2019 - 2º PJO. Origem: 2º Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicado de instauração de Inquérito Civil nº 66/2019 (SIMP: 000230-107/2019), com o fito de apurar possível irregularidades na redução dos vencimentos dos servidores públicos estáveis do município de cajazeiras do Piauí, ferindo o princípio da irredutibilidade dos vencimentos previstos no art. 37, XV da CF.
- 3.2.154 Ofício nº 500/2019 - 4º PJO. Origem: 4º Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicado de instauração de Procedimento Administrativo nº 048/2019- SIMP nº 000080-109/2019, visando apurar situação de negligência familiar e violência patrimonial ao idoso José Marques de Lima.
- 3.2.155 Ofício nº 494/2019 - 4º PJO. Origem: 4º Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 050/2019 - SIMP nº 000084-109/2019, visando aplicar medidas de proteção à idosa Hilda Pereira da Silva, sobretudo, encaminhamento a tratamento de combate ao alcoolismo.
- 3.2.156 Ofício nº 797/2019 - 2º PJO. Origem: 2º Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicado de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 067/2019(SIMP nº 000206-107/2019), com o fito de apurar possível irregularidade da Prefeitura Municipal de São João da Varjota no manuseio e/ou funcionamento adequado do sistema de fornecimento/abastecimento de água na localidade Lagoa do Barro, zona rural, Município de São João da Varjota- PI.
- 3.2.157 Ofício nº 475/2019 - 4º PJO. Origem: 4º Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicado de instauração de Procedimento Administrativo nº 047/2019 nº 000079-109/2019, com fito de apurar situação de violência psicológica e financeira à idosa Maria Ferreira de Holanda Porto.
- 3.2.158 Ofício nº 483/2019 - 4º PJO. Origem: 4º Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicado de instauração de Procedimento Administrativo nº 049/2019-SIMP nº 000087-109/2019, visando aplicação de medidas de proteção a adolescente Dalyla da Silva Oliveira que lhe assegure o exercício do direito à educação.
- 3.2.159 Ofício nº 786/2019 - 2º PJO. Origem: 2º Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicado de instauração de Inquérito Civil nº 063/2019(SIMP nº 000265-107/2019), com o fito de apurar possível exercício ilegal de cargo público(Coordenador Jurídico de Penitenciária de Oeiras -PI) por incompatibilidade com o exercício regular da advocacia por parte de Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues, inscrito na OAB/PI 9.228, afrontando princípios norteadores da administração pública, principalmente o da legalidade, moralidade e eficiência.
- 3.2.160 Ofício nº 31º PJ Nº 363/2019. Origem: 31º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de cópia, para conhecimento de decisão que determinou o arquivamento do Processo Administrativo nº 40/2018 - SIMP Nº000086-003/2018.
- 3.2.161 Ofício nº 31º PJ Nº 366/2019. Origem: 31º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de cópia para conhecimento de decisão que determinou o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/2019-SIMP nº 000053-003/2018.
- 3.2.162 Ofício nº 31º PJ Nº 369/2019. Origem: 31º Promotoria de Justiça de Teresina-PI Assunto: encaminhamento de cópia para conhecimento de decisão que determinou o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2019- SIMP nº 000019-003/2019.
- 3.2.163 Ofício nº 314/2019-35º PJ. Origem: 35º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: informar que foi ajuizada por esta promotoria de justiça, ação civil pública tratando sobre o IC em epígrafe, que gerou dano ao erário, distribuída sob o nº 0824404-14.2019.8.18.0140 PJE, sendo, portanto, desnecessária a remessa dos presentes autos a este Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.
- 3.2.164 Memorando nº 40/2019-27º PJ. Origem: 27º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conhecimento de arquivamento, no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça, que arquivou o Procedimento Administrativo nº 08/2019 (SIMP 000008-339/2019), cujo o objeto trata de averiguação das contas da Fundação Taquari- FUNTAQ, relativas aos exercícios financeiros de 2017 e 2018, por dever de ofício.
- 3.2.165 Memorando 12º PJ nº 0596/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicado da conversão da Notícia de Fato nº 032/2019 em Procedimento Preparatório nº 91/2019, através da portaria nº 143/2019 a fim de apurar a demora na realização de consultas médicas a um adolescente no Centro Integrado de Reabilitação- CEIR.
- 3.2.166 Memorando 12º PJ Nº 0590/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicado de instauração do Procedimento Preparatório nº 89/2019, a fim de viabilizar a desinternação de paciente com transtorno mental do Hospital Areolino de Abreu com alta hospitalar.
- 3.2.167 Memorando 12º PJ Nº 594/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicado do arquivamento da Notícia de Fato nº 28/2018 (SIMP 000056-027/2019).
- 3.2.168 Memorando 12º PJ Nº 599/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicado do arquivamento da Notícia de Fato nº 45/2019 (SIMP: 000100-027/20190).
- 3.2.168 Memorando 12º PJ Nº 600/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicado do arquivamento da Notícia de Fato nº 29/2019 (SIMP: 000063-027/2019).
- 3.2.169 Memorando Nº 131/2019-2º PJ/PHB/MP-PI. Origem: 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba-PI. Assunto: propositura de ação civil pública (processo nº 0800171-86.2019.8.18.0031), em decorrência da conclusão de Inquérito Civil SIMP nº 000007-066/2019.
- 3.2.170 Ofício 32º PJ. Nº 416/2019. Origem: 32º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de cópia do Relatório Circunstanciado, elaborado em virtude da promoção de arquivamento do Processo Administrativo nº 000047-004/2019, instaurado junto a 32º Promotoria de Justiça de Teresina-PI.
- 3.2.171 Ofício nº 379/2019-44º PJ. Origem: 44º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: informar que foi ajuizada ,por esta Promotoria de Justiça, Ação pública tratando sobre o Inquérito Civil nº 03/2013 (SIMP 000087-025/2017) em epígrafe, que versa acerca de ausência de processo licitatório e contrato de concessão para o funcionamento da Associação dos Motoristas de táxi do Terminal Rodoviário Governador Lucídio Portela, restando configurado ato de improbidade administrativa que gera dano ao erário. A inicial foi distribuída sob o nº 0824623-27.2019.8.18.0140 no PJe, sendo, portanto, desnecessária a remessa dos presentes autos a este Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.
- 3.2.172 Memorando 38º PJ Nº 230/2019. Origem: 38º Promotoria de Justiça da Educação de Teresina-PI. Assunto: Encaminhamento de Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 189/2019 registrado no SIMP sob o número Nº 000079-033/2019.
- 3.2.173 Memorando nº 226/2019. Origem: 38º Promotoria de Justiça da Educação de Teresina-PI. Assunto: Encaminhamento de Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 17/2019, registrado no SIMP sob o número 000074-033/2019.
- 3.2.174 Memorando nº 228/2019. Origem: 38º Promotoria de Justiça da Educação de Teresina-PI. Assunto: Encaminhamento de Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 18/2019, registrada no SIMP sob o número 000077-033/2019.
- 3.2.175 Memorando nº 224/2019. Origem: 38º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Informar o arquivamento de Notícia de Fato nº 72/2019 (SIMP nº 000075-033/2019), aberta com o objetivo de apurar suposta negativa de matrícula e falta de acompanhante ao aluno Arthur Alves de Sousa, na E.M. Santa Clara.
- 3.2.176 Memorando nº 232/2019. Origem: 38º Promotoria de Justiça da Educação de Teresina-PI. Assunto: Informar o arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000199-033/2019),visando sobre a negativa de matrícula da criança Jamily Vitória da Costa Reis, foram arquivados.
- 3.2.177 Memorando 38º PJ Nº 225/2019. Origem: 38º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Informar o arquivamento de Procedimento Administrativo nº 10/2019, SIMP Nº 000054-033/2019, instaurado nesta 38º PJ com o objetivo de apurar suposta negativa de fornecimento de

Acompanhante Terapêutico (AT), por parte da SEMEC, ao aluno Mateus Ferreira de Sousa, diagnosticado com autismo, matriculado no CMEI Peixe Vivo.

3.2.178 Memorando 29º PJ Nº 0557/2019. Origem 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração do Processo Administrativo nº 019/2019, a fim de acompanhar a Ação Civil pública nº 0823822-14.2019.8.18.0140, que visa assegurar a promoção de adequações físicas e de funcionamento nas Unidades Básicas de Saúde Telma Maria, Bom Jardim e Clementino Neto.

3.2.179 Memorando 29º PJ Nº 550/2019. Origem 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Comunicação de realização de Audiência Pública no dia 26/09/2019, às 08:30, no Auditório do MP-PI, Sede Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz, Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, cuja pauta consiste em discutir a assistência prestada aos usuários do SUS pela Rede Hospitalar Municipal.

3.2.180 Ofício nº 378/2019-44º PJ. Origem: 44º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: informar que foi ajuizada Ação Civil Pública tratando sobre o Inquérito Civil nº 29/2014(SIMP 000038-025/2014), em epígrafe, abrangendo irregularidades perpetradas pelos então Gestores da FUNATEC, que configuram atos de improbidade administrativa constantes nos artigos 10, II e X e 11, caput da Lei nº8.429/1992- que geraram dano ao erário, distribuída sob o nº 0824130-50.2019.8.18.0140 no Pje, sendo, portanto, desnecessária a remessa dos presentes autos a este Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

3.2.181 Memorando 12º PJ nº 523/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 035/2019(SIMP:000206-027/2019), tendo em vista a judicialização do caso por meio de Mandato de Segurança nº 0712812-94.2019.8.18.0000.

3.2.182 Ofício nº 32º PJ Nº 419/2019. Origem: 32º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Encaminhamento de cópia de TAC assinado entre a 32º Promotoria de Justiça de Teresina e os Empreendimentos Hoteleiros LTDA estabelecendo cláusulas referentes à adequação do Blue Tree Towers Rio Poty Hotel.

3.2.183 Ofício nº 210/2019/PJ- Avelino Lopes. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: Comunicado da promoção de arquivamento da Notícia de Fato Nº 15/2019, protocolada no SIMP sob o nº 181-201/2019, tendo em vista, os motivos ensejadores da instauração do feito foram sanados.

3.2.184 Ofício nº 95/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: informar que propôs Ação Civil Pública - por ocasião do Inquérito Civil nº 04/2014. (número dos autos: 0800247-17.2019.8.18.0062).

3.2.185 Ofício nº 96/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: encaminhamento de despacho determinando a prorrogação do Inquérito Civil nº 01/2014, que tem por objeto regularizar e fiscalizar a legislação e as normas de trânsito e criar um órgão municipal de trânsito.

3.2.186 Ofício nº 100/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: encaminhamento de despacho determinando a conversão da Notícia de Fato nº 31/2019 que tem por objeto apurar a prática de nepotismo na administração do município de Vila Nova do Piauí.

3.2.187 Ofício nº 106/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: informar que propôs ação Civil Pública - por ocasião do Inquérito Civil nº 02/2014. (número de autos: 0800280-07.2019.8.18.0062).

3.2.188 Memorando 29º PJ Nº 567/2.019. Origem: 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 036/2019 - SIMP: 0000-030/2019, face a necessidade de novas diligências.

3.2.189 Memorando 29º PJ Nº 567/2.019. Origem: 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 39/2018 - SIMP: 000228-030/2017, face a necessidade de novas diligências.

3.2.190 Memorando nº 233/2019. Origem: 38º Promotoria de Justiça da Educação. Assunto: encaminhamento de Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 20/2019, registrado no SIMP sob o número 000083-033/2019.

3.2.191 Memorando nº 236/2019. Origem: 38º Promotoria de Justiça da Educação. Assunto: encaminhamento de portaria de Instauração de Inquérito Civil Público nº 05/2019, registrado no SIMP sob o número 000081-033/2019.

1.3.192 Memorando nº 238/2019. Origem: 38º Promotoria de Justiça da Educação. Assunto: encaminhamento de portaria de Instauração de Inquérito Civil Público nº 06/2019, registrado no SIMP sob o número 000084-033/2019.

1.3.193 Ofício Nº 767/2019-28º PJ. Origem: 28º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil nº 69/2017(SIMP Nº 000170-029/2017), que versa sobre falta de acessibilidade na loja Armazém Paraíba da Rua Teodoro Pacheco, por mais de um ano, a teor do art. 23, caput da resolução nº 001/2018 do colégio de Procuradores de justiça.

1.3.194 Memorando 29º PJ Nº 523/2019. Origem: 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil Público nº 007/2017, com objetivo de apurar irregularidades na estrutura física, de pessoal e de funcionamento da UBS Clementino Neto, em razão disso foi ajuizada Ação Civil Pública.

1.3.194 Memorando 29º PJ Nº 522/2019. Origem: 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil Público nº 106/2015, com o objetivo de apurar irregularidades na estrutura física, de pessoal e de funcionamento da UBS Bom Jardim, em razão disso foi ajuizada Ação Civil Pública.

1.3.195 Memorando 12º PJ Nº 607/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de Recomendação Administrativa nº 14/2019, que recomenda ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. Florentino Alves Veras Neto e a Diretora do Hospital de Doenças tropicais Natan Portela, Sr. Maria das Dores Rocha Rodrigues para que, sob pena de responsabilidade, procedam com ações a fim de adequar o funcionamento do Hospital de Doenças Tropicais Natan Portela.

1.3.196 Memorando 12º PJ Nº 0617/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de Recomendação Administrativa nº 22/2019, direcionada ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. Florentino Alves Veras Neto e ao diretor da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Dr. Francisco Macedo, para que, no prazo de 30(trinta) dias, tomem as providências para a adequação do serviço de fisioterapia da Maternidade Dona Evangelina Rosa.

3.2.197 Memorando 12º PJ Nº 614/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 25/2019 em Inquérito Civil nº 25/2019 através da portaria nº 146/2019, que objetiva fomentar o atendimento no serviço de reabilitação/habilitação intelectual no centro Integrado de Reabilitação- CEIR.

3.2.198 Memorando 29º PJ Nº 521/2019. Origem: 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 104/2015, com objetivo de apurar irregularidades na estrutura física, de pessoal e de funcionamento da UBS Telma Maria, em razão disso foi ajuizada Ação Civil Pública.

3.2.199 Memorando 12º PJ Nº 0605/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 046/2019(SIMP Nº 000107-027/2019), face a necessidade de novas diligências.

1.3.200 Memorando 29º PJ Nº 573/2.019. Origem: 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de Recomendação Administrativa 29º PJ Nº 014/2019, objetivando a implementação das medidas apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde- CMS, visando melhorias na cobertura do PSF e ESF aos moradores do Residência Dignidade III.

1.3.201 Memorando 29º PJ Nº 571/2019 Origem: 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de Recomendação Administrativa 29º PJ Nº 013/2019, que objetiva garantir a efetivação de melhorias na estruturação física, de pessoal e de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde Vila Paris e Sol Nascente.

1.3.202 Memorando 29º PJ Nº 544/2.019. Origem: 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Preparatório 29º PJ Nº 56/2019, objetivando apurar possíveis irregularidades na transferência de paciente oriunda do município de Demerval Lobão ao Hospital Geral do Promorar, sem prévia regulação no Sistema Gestor, decorrente da Notícia de Fato nº 049/2019(SIMP 000095-030/2019).

1.3.203 Memorando 12º PJ Nº 613/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da

Notícia de Fato Nº 47/2019(SIMP Nº 000106-027/2019).

1.3.204 Memorando 12º PJ Nº 0610/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Instauração de Procedimento Preparatório nº 93/2019, a fim de apurar violência obstétrica ocorrida na Maternidade Dona Evangelina Rosa.

1.3.205 Memorando 12º PJ Nº 612/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato Nº 51/2019(SIMP Nº 000112-027/2019), face a necessidade de novas diligências.

1.3.206 Memorando 12º PJ Nº 611/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato Nº 50/2019(SIMP Nº 000110-027/2019), face a necessidade de novas diligências.

1.3.207 Memorando 12º PJ Nº 536/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato Nº 43/2019(SIMP Nº 000093-027/2019), face as necessidades de novas diligências.

1.3.208 Memorando 29º PJ Nº 563/2019. Origem: 29º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 017/2019 no Inquérito Civil Público nº 41/2019 - SIMP: 000067-030/2019, que tem por objetivo apurar possíveis maus-tratos praticados por servidores do SAMU e do Hospital do Buenos Aires.

1.3.209 Ofício 32º PJ Nº 420/2019. Origem: 32º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 000135-004/2019, instaurado junto a esta 32º promotoria com objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado entre o Teresina Empreendimentos Hoteleiros LTDA e o Ministério Público do Estado do Piauí, referentes a adequação do Blue Tree Towers Rio Poty.

1.3.210 Ofício Nº 276/2019-45º PJ. Origem: 45º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de abertura de Inquérito Civil a fim de viabilizar o funcionamento a contento do serviço de Convivência e Fortalecimento de veículos do CRAS de Nazaré/PI.

1.3.211 Ofício 32º PJ. Nº 424/2019. Origem: 35º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de cópia do Termo de Ajustamento, assinado entre a 32º Promotoria de Justiça de Teresina e a Federação de futebol do Piauí com o objetivo de serem realizadas medidas educativas para se conscientizar sobre a paz nos estádios de futebol

1.3.212 Ofício Nº 747/2019-28º PJ. Origem: 28º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº 47/2018(SIMP Nº 000066-029/2017), que versa sobre a situação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência Elídio Pablo de Sousa, por mais 01 (um) ano, a teor do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNPM.

1.3.213 Ofício Nº 225/2019/PJ - Avelino Lopes. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: comunicado de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 05/2018, protocolado no SIMP sob o nº 288-210/2018, conforme estabelecido, no art.9º, caput, da Resolução CNPM nº 23/2007.

1.3.214 Ofício Nº 1162/2019-3º PJ/ SRN. Origem: 3º Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis nº 66/2018 (SIMP: 000000569-096/2016) e 112/2018 (SIMP: 000111-096/2017), a vista da imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências, na forma do art. 9º da Resolução CNPM 23/2007.

1.3.215 Ofício Nº 223/2019/PJ - Avelino Lopes. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 03/2018, protocolado no SIMP sob o nº 286-210/2018, conforme estabelecido no art. 9º, caput, da Resolução CNPM nº 23/2007.

1.3.216 Ofício Nº 222/2019/PJ - Avelino Lopes. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 02/2018, protocolado no SIMP sob o nº 046-210/2018, conforme estabelecido no art. 9º, caput, da Resolução CNPM nº 23/2007

1.3.217 Ofício Nº 224/2019/PJ - Avelino Lopes. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 04/2018, protocolado no SIMP sob o nº 287-210/2018, conforme estabelecido no art. 9º, caput, da Resolução CNPM nº 23/2007.

1.3.218 Ofício Nº 221/2019/PJ - Avelino Lopes. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 01/2018, protocolado no SIMP sob o nº 242-210/2018, conforme estabelecido no art. 9º, caput, da Resolução CNPM nº 23/2007.

1.3.219 Ofício Nº 1157/2019-3º PJ/SRN. Origem: 3º Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 153/2018(SIMP: 000056-096/2015), á vista da imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências, na forma do art. 9º da Resolução CNPM nº 23/2007.

1.3.220 Ofício Nº 478/2019 GPJPII. Origem: 2º Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação do arquivamento de ICP nº 18/2014 (SIMP 275-182/2017), haja vista o ajuizamento de ação civil pública nº 0802149-93.2019 que ultimou seu objeto.

1.3.221 Ofício Nº 472/2019 GPJPII. Origem: 2º Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicação do arquivamento de ICP nº 22/2017(SIMP 60-182/2017), haja vista o ajuizamento de ação civil pública nº 0802120-43.2019 que ultimou seu objeto.

1.3.222 Ofício 31º PJ Nº 379/2019. Origem: 31º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de cópia da decisão que determinou o arquivamento da Notícia de Fato nº 15/2019 - SIMP Nº 000042-003/2019.

1.3.223 Memorando 12º PJ Nº 0604/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de Recomendação Administrativa nº 21/2019, que recomenda ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. Florentino Alves Veras Neto, e ao Diretor-geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Sr. Francisco de Macedo, para que adote as providências cabíveis para a contratação de empresa de manutenção dos detectores fetais de mesa, detectores fetais portáteis e cardiocógrafos, de modo a garantir o quantitativo ideal de equipamentos e a devida assistência ao público da MDER.

1.3.224 Memorando 12º PJ Nº 0617/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de Recomendação Administrativa nº 22/2019, direcionada ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. Florentino Alves Veras Neto, e ao Diretor-geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Sr. Francisco de Macedo, no prazo de 30(trinta) dias, tomem as providências para a adequação do serviço de fisioterapia da Maternidade Dona Evangelina Rosa.

### 3.3 OUTROS.

3.3.1 E-DOC Nº 07010052133201918. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: instauração de ICP nº 12/2019, com objetivo de investigar poluição na barragem do município de Piracuruca.

3.3.2 E-DOC Nº 07010052135201915. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 06/2018 (SIMP nº 000183-156/2018), sobre realização de concurso público.

3.3.3 E-DOC Nº 07010052138201932. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de PA Nº 011/2019 (SIMP Nº 000087-062/2019), sobre possível crime de estupro de vulnerável.

3.3.4 E-DOC Nº 07010052134201954. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 005/2019, cujo objetivo é o acompanhamento do cumprimento do Acordo de Não-Persecução Penal nº 06/2019.

3.3.5 E-DOC Nº 07010052142201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 006/2019, cujo objetivo é o acompanhamento do cumprimento do Acordo de Não-Persecução Penal nº 07/2019.

3.3.6 E-DOC Nº 07010052143201945. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 007/2019, cujo objetivo é o acompanhamento do cumprimento do Acordo de Não-Persecução Penal nº 08/2019.

3.3.7 E-DOC Nº 07010052147201923. Oriundo da 47ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000195-228/2019) em Procedimento Investigatório Criminal, sobre suposto crime de estupro de vulnerável em face de menor.

3.3.8 E-DOC Nº 07010052156201914. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 46/2018 (SIMP nº 000256-062/2018), sobre guarda.

3.3.9 E-DOC Nº 07010052171201962. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 10/2019 (SIMP

nº 000086-062/2019), sobre menores em situação de vulnerabilidade.

3.3.10 E-DOC Nº 07010052182201942. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 06/2016, com objetivo de apurar denúncia de construção de estabelecimento (loteamento) sem licença ambiental.

3.3.11 E-DOC Nº 07010052216201915. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão de NF nº 24/2018 em Procedimento Administrativo nº 12/2019 sobre deficiente sendo negligenciado por irmão.

3.3.12 E-DOC Nº 07010052237201914. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000003-264/2017), com objetivo de apurar venda de gás butano de forma clandestina na cidade de Ribeira do Piauí.

3.3.13 E-DOC Nº 07010052259201984. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 088/2019 (SIMP nº 001070-310/2019) e ajuizamento de ACP, por improbidade administrativa.

3.3.14 E-DOC Nº 07010052263201942. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 051/2019 (SIMP nº 000474-310/2018) e ajuizamento de ACP, por improbidade administrativa. Prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, referente ao exercício de 2013.

3.3.15 E-DOC Nº 07010052298201981. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 128/2019, com objetivo de acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o estabelecimento "Casa de Show Central do Forró" cujo objeto é a realização de diversas ações visando garantir a não emissão abusiva de som acústico em seu estabelecimento comercial e a regularização da documentação junto aos órgãos públicos competentes, sem prejuízo da execução forçada da multa em caso de descumprimento injustificado

3.3.16 E-DOC Nº 07010052306201991. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 012/2018 (SIMP nº 000374-059/2018), que tem por objetivo acompanhar a regularização de reconhecimento de filiação do infante cujo genitor está recolhido na Casa de Custódia.

3.3.17 E-DOC Nº 07010052311201919. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunica prorrogação das seguintes NFs (SIMP nº 001425-055/2019) sobre irregularidades à construção de uma barragem com o propósito de armazenar águas pluviais. (SIMP nº 000056-065/2019), sobre irregularidades na comercialização de gás natural em Parnaíba, sem a observância dos preceitos legais de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação. (SIMP nº 000051-065/2019), sobre fiscalização das condições estruturais dos veículos destinados ao transporte público escolar do Município de Parnaíba-PI. Notícia de Fato (SIMP nº 001464-055/2019) acerca de eventual inconstitucionalidade referente à lei municipal Nº. 1.332/1991, criada por decreto, pelo então prefeito do Município de Parnaíba-PI. Notícia de Fato (SIMP nº 000057-065/2019) irregularidades referente à realização de Processo Licitatório pelo Município de Parnaíba (PI), iniciado através do Edital de Pregão Nº. 43/2019. Notícia de Fato (SIMP nº 000054-065/2019) fiscalização da atividade de transporte de passageiros, por mototaxistas no Município de Parnaíba (PI). Procedimento Administrativo (SIMP nº 000009-065/2019) finalidade de apurar possíveis irregularidades nas condições estruturais da ponte que liga o Bairro Ilha Grande à Comunidade São. José, na zona rural de Parnaíba (PI). Notícia de fato (SIMP nº 000003-065/2016) solicitação de audiência com a presença do Ministério Público do Estado do Piauí e Município de Parnaíba (PI), acerca da situação dos ambulantes localizados na Praça Cel. Jonas, neste Município. Procedimento Administrativo (SIMP nº 001848-055/2017) aplicação irregular de recursos federais no âmbito da rede pública de ensino em Parnaíba (PI). Notícia de Fato (SIMP nº 000001-072/2015) fiscalização de reforma da Central de Flagrantes do Município de Parnaíba (PI).

3.3.18 E-DOC Nº 07010052331201973. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de PA nº 09/2017 (SIMP nº 000482-089/2018), processo sigiloso.

3.3.19 E-DOC Nº 07010052340201964. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: arquivamento das NFs nº 014/2019 (SIMP nº 000558-197/2019), possível crime de abuso de autoridade. NF nº 008/2019 (SIMP nº 000179-197/2019), sobre possível crime de abuso de autoridade.

3.3.20 E-DOC Nº 07010052344201942. Oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de ICP nº 137/2019, que visa apurar e solucionar o problema da falta de pessoas ocupando as vagas de Conselheiro Tutelar do IV Conselho Tutelar de Teresina.

3.3.21 E-DOC Nº 070100523602201935. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 013/2018 (SIMP nº 000542-059/2017), instaurado com objetivo de apurar a legalidade de contratação de rádio comunitária para a transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal de José de Freitas.

3.3.22 E-DOC Nº 07010052369201946. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instaurar PA nº 20/2019, sobre poluição ambiental.

3.3.23 E-DOC Nº 07010052376201948. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 04/2016 (SIMP nº 001374-089/2016), com objetivo de fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Santana/PI.

3.3.24 E-DOC Nº 07010052407201961. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: instauração de PA nº 09/2019 sobre saúde pública.

3.3.25 E-DOC Nº 07010052402201938. Oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão de NF nº 19/2017 em Procedimento Administrativo nº 11/2019, a fim de apurar suposta fraude em empréstimos consignados em nome de idosa residente em São Pedro do Piauí.

3.3.26 E-DOC Nº 07010052402201938. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 18 (SIMP nº 000110-283/2018), com objetivo de apurar crime de responsabilidade e consequente propositura de Ação Penal em desfavor do Prefeito do Município de Prata do Piauí.

3.3.27 E-DOC Nº 07010052445201913. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 25/2017, instaurado para sanar situação de risco.

3.3.28 E-DOC Nº 07010052470201913. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de PA nº 44/2019, sobre menor em situação de risco.

3.3.29 E-DOC Nº 07010052477201919. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de PIC Nº 04/2018, improbidade administrativa.

3.3.30 E-DOC Nº 07010052479201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de PA nº 03/2018 (SIMP nº 000319-306/2018), com objetivo de acompanhar e fiscalizar o controle, a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Joca Marques/PI.

3.3.31 E-DOC Nº 07010052481201987. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000405-085/2019), sobre o não fornecimento de MESALAZINA pelo Estado do Piauí. Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 012/2019 (SIMP nº 000488-085/2019), acompanhar a implementação e realização do Seminário sobre Agrotóxicos. Procedimento Administrativo nº 004/2018 (SIMP nº 000378-085/2018), acompanhamento de TAC. Procedimento Administrativo nº 013/2019 (SIMP nº 000489-085/2019), acompanhar a implementação e Seminário de Integração em Saúde. PA nº 034/2018 (SIMP nº 000515-085/2018), auto de infração do PROCOP/MPPI.

3.3.32 E-DOC Nº 07010052498201934. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 39/2018 (SIMP nº 000719-090/2018), idoso em situação de risco. PA nº 91/2019 (SIMP nº 000504-090/2019), com objetivo de averiguar situação de risco de PCD.

3.3.33 E-DOC Nº 07010052508201931. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 011/2018 (SIMP nº 000545-085/2018), trata sobre saúde.

3.3.34 E-DOC Nº 07010052518201977. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 012/2018 (SIMP nº 000546-085/2018), com objetivo de fiscalizar recursos e garantir saúde.

- 3.3.35 E-DOC Nº 07010052525201946. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 014/2018 (SIMP nº 000548-085/2018), com objetivo de fiscalizar recursos e garantir saúde- verificar o cumprimento pelo Secretário Municipal de Saúde da obrigação legal de elaboração e processamento dos instrumentos de Planejamento do SUS no município de Corrente.
- 3.3.36 E-DOC Nº 07010052525201979. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 13/2018 (SIMP nº 000547-085/2018), apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde de Atenção Básica do Município de Corrente/PI.
- 3.3.37 E-DOC Nº 07010052587201981. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000005-065/2015), sobre fiscalização de eventual funcionamento irregular de estabelecimento comercial denominado " Country Bar". NF (SIMP nº 000024-065/2016), sobre fiscalização de possíveis irregularidades relativas ao atendimento dos hospitais do Município de Parnaíba, quanto a falta de profissionais na área de psiquiatria. NF (SIMP nº 002147-055/2016), sobre apuração de possível negligência no atendimento prestado na Maternidade Marques Bastos, bem como possível prática de homicídio ocorrido no citado estabelecimento médico. PA (SIMP nº 000007-065/2019), irregularidades no Portal da Transparência de Parnaíba-PI.
- 3.3.38 E-DOC Nº 07010052632201913. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: conversão de NF em PIC (SIMP nº 000245-105/2019), apuração de possíveis crimes de responsabilidade e outros decorrentes de supostos pagamentos efetuados, no exercício financeiro de 2016, pelo Município de Oeiras/PI.
- 3.3.39 E-DOC Nº 07010052657201917. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão de NF Nº 08/2019 em Procedimento Administrativo nº 13/2019, apurar situação de vulnerabilidade familiar de menores.
- 3.3.40 E-DOC Nº 07010052662201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de IC nº 15/2017, improbidade administrativa.
- 3.3.41 E-DOC Nº 07010052661201969. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 15/2017, improbidade administrativa.
- 3.3.42 E-DOC Nº 07010052691201975. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 022/2018 (SIMP nº 000372-262/2018), sobre prestação de contas referente ao município de Francisco Santos.
- 3.3.43 E-DOC Nº 07010052702201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí-PI. Assunto: instauração de Processamentos Administrativos (SIMP nº 000015-342/2019), para acompanhar procedimento para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Floresta do Piauí. (SIMP nº 000016-342/2019), acompanhar procedimento para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Santo Inácio do Piauí. (SIMP nº 000017-342/2019), acompanhar procedimento para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Campinas do Piauí.
- 3.3.44 E-DOC Nº 07010052706201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 91/2019 (SIMP nº 000504-090/2019), sobre tratamento de desintoxicação para dependente químico. PA nº 29/2019 (SIMP nº 000124-090/2019), denúncia de negativa de atendimento na rede municipal de saúde de Geminiano a paciente que sofrera por parte do secretário Municipal de Saúde. PA nº 35/2018 (SIMP nº 000693-090/2018) sobre tratamento psiquiátrico para PCD.
- 3.3.45 E-DOC Nº 07010052711201916. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 006/2019 (SIMP nº 000572-310/2018), dano ao erário.
- 3.3.46 E-DOC Nº 07010052767201962. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 13/2018 (SIMP nº 000185-267/2018), situação de risco.
- 3.3.47 E-DOC Nº 07010052782201919. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 52/2018 (SIMP nº 000494-267/2018), sobre menor agressivo.
- 3.3.48 E-DOC Nº 07010052720201915. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa Nº 18/2019 referente ao PA (SIMP nº 000353-161/2019), sobre escolha para membros do Conselho Tutelar.
- 3.3.49 E-DOC Nº 07010052802201943. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 22/2019 (SIMP nº 000343-199/2019), sobre descumprimento de medida protetiva.
- 3.3.50 E-DOC Nº 07010052824201911. Oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000126-054/2019) crimes de injúria, difamação e ameaça.
- 3.3.51 E-DOC Nº 07010052836201938. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de PA nº 126/2019, sobre acompanhar e fiscalizar o fornecimento de energia elétrica no Município de São José do Peixe, pela concessionária de serviços públicos EQUATORIAL/CEPISA, bem como garantir a eficiência e regularização dos serviços prestados.
- 3.3.52 E-DOC Nº 07010052852201921. Oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 001328-054/2019), crimes de tráfico de entorpecentes e corrupção de menores.
- 3.3.53 E-DOC Nº 07010052870201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 13/2019 (SIMP nº 000187-199/2019), apurar fato de que o prefeito de Cocal dos Alves onde ordenou a abertura de uma estrada vicinal onde está localizado um terreno de sua propriedade.
- 3.3.54 E-DOC Nº 07010052875201935. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: instauração de ICP nº 13/2019, com objetivo de fiscalizar o plano municipal de atendimento socioeducativo do município de São José do Divino.
- 3.3.55 E-DOC Nº 07010052891201928. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 25/2019 (SIMP nº 000472-267/2019), sobre não cumprimento de carga horária pelos professores da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI.
- 3.3.56 E-DOC Nº 07010052929201962. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 021/2016 (SIMP nº 000076-025/2017), apurar indícios de desvio de recursos do FUNDEB e de outras práticas que causam dano ao erário praticados pelo gestor municipal de Cocal no exercício de 2011.
- 3.3.57 E-DOC Nº 07010052930201997. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: NF nº 181/2019 (SIMP nº 000488-156/2019), abuso financeiro contra idosa.
- 3.3.58 E-DOC Nº 07010052937201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunica conversão de PP nº 01/2019 em ICP nº 04/2019, apurar a regularidade de serviço de transporte escolar no município de Lagoa do Piauí.
- 3.3.59 E-DOC Nº 07010052943201966. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 134/2019 (SIMP nº 000361-156/2019), com objetivo de averiguar suposta denúncia de agressões psicológicas e abuso financeiro praticadas contra idosa.
- 3.3.60 E-DOC Nº 07010052978201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 31/2018 (SIMP nº 001072-199/2018), negligência quanto aos cuidados de pessoa interdita.
- 3.3.61 E-DOC Nº 07010052980201974. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 28/2019 (SIMP nº 000545-199/2019), denúncia anônima Disque 100.
- 3.3.62 E-DOC Nº 07010052983201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 23/2018 (SIMP nº 000242-267/2018), menor em situação de vulnerabilidade.
- 3.3.63 E-DOC Nº 07010052988201931. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: arquivamento de PA Nº 29/2019 (SIMP nº 000381-267/2019), acompanhamento de menor.
- 3.3.64 E-DOC Nº 07010053014201974. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: procedimento de PA nº 74/2017 (SIMP nº 000023-088/2016), marcação de exames.
- 3.3.65 E-DOC Nº 07010053032201956. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca -PI. Assunto: instauração de ICP nº 14/2019, com objetivo de fiscalizar o plano municipal de atendimento socioeducativo do município de São João da Fronteira/PI.
- 3.3.66 E-DOC Nº 07010053042201991. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de PA (SIMP nº 000196-101/2019), para averiguar violação aos direitos fundamentais de aluno, criança portadora de dislexia do desenvolvimento, bem como garantir um acompanhante especializado em sala de aula para auxiliá-lo no processo de ensino-aprendizagem

- 3.3.67 E-DOC Nº 07010052910201916. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de PP (SIMP nº 000102-199/2016), sobre construção de Posto de Gasolina.
- 3.3.68 E-DOC Nº 07010052908201947. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de ICP nº 001/2019 (SIMP nº 000134-062/2019), sobre fiscalizar e exigir a implantação do serviço de acolhimento regionalizado na modalidade CASA-LAR, conforme plano de regionalização dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do Estado do Piauí, na cidade-sede de Campo Maior/PI.
- 3.3.69 E-DOC Nº 07010053045201925. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de NF Nº 31/2019 (SIMP nº 000641-199/2019), reclamação sobre aplicação da prova para Conselheiro Tutelar em Cocal.
- 3.3.70 E-DOC Nº 07010053048201969. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 146/2019 (SIMP nº 000989-310/2019), sobre regulação de conduta. Procedimento Administrativo nº 054/2019 (SIMP Nº 001030-310/2018) suposta situação de vulnerabilidade. PA nº 055/2018 (SIMP nº 000105-310/2018) acompanhamento de situação de vulnerabilidade.
- 3.3.71 E-DOC Nº 07010053051201982. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: instauração de PIC nº 024/2019, crime de desacato praticado por adolescente.
- 3.3.72 E-DOC Nº 07010053065201912. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 46/2018 (SIMP nº 000105-088/2018), com objetivo de averiguar irregularidades nos transportes escolares do município de Wall Ferraz.
- 3.3.73 E-DOC Nº 07010053067201995. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 44/2019 (SIMP nº 000416-201/2019), violência contra criança.
- 3.3.74 E-DOC Nº 07010053076201986. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de ICP Nº 031/2018 (SIMP nº 000441-310/2018), sobre fiscalizar irregularidades no funcionamento do Hospital Teresinha Nunes de Barros.
- 3.3.75 E-DOC Nº 07010053101201921. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 006/2019 (SIMP nº 000274-063/2017), com finalidade de acompanhar cumprimento de acordo judicial homologado nos autos do processo nº 0001699-48.2015.8.18.0026, firmado pelo Município de Campo Maior, cujo objeto foi a anulação de decreto do Poder Executivo Municipal de Campo Maior que delegava funções de ordenação de despesa ao arrepio da Lei Orgânica Municipal, bem como implantação do SIAFEM naquele município.
- 3.3.76 E-DOC Nº 07010053118201989. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de PA nº 05/2018 (SIMP nº 000321-306/2018), acompanhar o funcionamento e a execução do Conselho Municipal de Saúde do Município de Luzilândia-PI.
- 3.3.77 E-DOC Nº 07010053193201941. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de ICP nº 33/2019, acúmulo ilegal de cargos. ICP nº 34/2019, notícia de afastamento de servidora do município de Dom Expedito Lopes/PI por parte do gestor, como forma de retaliação aquela em razão de denúncia feita neste órgão ministerial. ICP nº 35/2019, sobre cargos.
- 3.3.78 E-DOC Nº 07010053214201927. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 033/2017 (SIMP nº 000346-143/2018) em Procedimento Administrativo, instaurado para acompanhar reforma e melhorias de diversas deficiências estruturais na Unidade Escolar Municipal Lilásia Lobão Marques. Conversão de Procedimento Preparatório nº 04/2018 (SIMP nº 000040-141/2018) em ICP nº 04/2018, saúde, locação de veículos.
- 3.3.79 E-DOC Nº 07010053216201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: arquivamento de ajuizamento de ACP por improbidade administrativa o ICP (SIMP nº 000073-164/2017).
- 3.3.80 E-DOC Nº 07010053237201931. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de ICPs nº 058/2018 (SIMP nº 000506-310/2018), com objetivo de fiscalizar supostas edições de atos administrativos que configuram ato de improbidade administrativa. ICP nº 045/2018 (SIMP nº 000469-310/2018), fiscalizar situação do transporte escolar do município de Nova Santa Rita. ICP nº 054/2018 (SIMP nº 000490-310/2018) fiscalizar suposta ocorrência de fraude em recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí. ICP nº 088/2018 (SIMP nº 000551-310/2018) fiscalizar irregularidades na Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo.
- 3.3.81 E-DOC Nº 07010053242201944. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 013/2019 (SIMP nº 000161-310/2019), sobre paternidade.
- 3.3.82 E-DOC Nº 07010053247201977. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP (SIMP nº 000070-208/2019), sobre alimentos.
- 3.3.83 E-DOC Nº 07010053249201966. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: instauração de ICP (SIMP nº 000141-208/2019), sobre jornada de trabalho.
- 3.3.84 E-DOC Nº 07010053225201915. Oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 01/2016 em ICP nº 07/2019, a fim de apurar atos de improbidade administrativa no âmbito do Município de São Pedro do Piauí/PI, envolvendo as Empresas F G Mendes Franklin ME e Futura Informática Comércio e Serviço Ltda.
- 3.3.85 E-DOC Nº 07010053280201913. Oriundo da Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 055/2018 (SIMP nº 000491-310/2018) para fiscalizar supostos atos de improbidade administrativa em virtude de acúmulo indevido de cargos Públicos. ICP nº 083/2018 (SIMP nº 000543-310/2018) para fiscalizar supostos atos de improbidade administrativa em virtude de acúmulo indevido de cargos públicos. ICP nº 094/2019 (SIMP nº 000579-310/2018) para fiscalizar irregularidades no serviço de iluminação pública do município de São João do Piauí. ICP nº 077/2018 (SIMP nº 000536-310/2018) para fiscalizar irregularidades na promoção de cursos à distância sem o necessário credenciamento junto ao Conselho Estadual. ICP nº 029/2018 (SIMP nº 000439-310/2018), fiscalizar irregularidades no serviço de transporte escolar do município de Campo Alegre do Fidalgo.
- 3.3.86 E-DOC Nº 07010053291201987. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: conversão de NF nº 12/2019 em Procedimento Administrativo nº 25/2019 (SIMP nº 000186-199/2019), sobre sinalização de trânsito.
- 3.3.87 E-DOC Nº 07010053292201921. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 31/2018, sobre falecimento de idosa e perda do objeto.
- 3.3.88 E-DOC Nº 07010053304201918. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 156/2019 (SIMP nº 001145-310/2019), situação de vulnerabilidade de pessoa idosa. NF nº 163/2019 (SIMP nº 001132-310/2019), situação de vulnerabilidade de idoso. NF nº 161/2019 (SIMP nº 001128-310/2019), sobre adolescente em situação de vulnerabilidade.
- 3.3.89 E-DOC Nº 07010053317201997. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000238-081/2017), para apurar suposto provimento de cargos sem a respectiva criação em lei e sem a submissão dos servidores e prévio concurso público nos anos anteriores a 2010.
- 3.3.90 E-DOC Nº 07010053326201988. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 130/2019, para acompanhar cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta — TACs celebrados entre o Ministério Público Estadual e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL — AABB e OUTROS, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização da prestação dos serviços relativos à prática de exercícios físicos e afins em academias, clubes, clínicas, praças, escolinhas esportivas, etc., todos sediados no Município de Floriano, bem como garantir a regularização dos serviços profissionais de Educação Física nesses estabelecimentos, dentre outras providências.
- 3.3.91 E-DOC Nº 07010053331201991. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa Nº 28/2019 referente a NF (SIMP nº 000158-101/2019), sobre fornecimento de medicamentos.
- 3.3.92 E-DOC Nº 07010053329201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de ICP Nº 01/2015 (SIMP nº 000071-258/2017), sobre utilização de bens públicos.
- 3.3.93 E-DOC Nº 07010053357201939. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em ICP Nº 026/2015, instaurado para apurar a atual situação do Sistema de Descarte de Esgoto adequado para a zona urbana no município de

Cocal dos Alves/PI.

3.3.94 E-DOC Nº 07010053360201952. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos -PI. Assunto: comunica Notificação Recomendatória nº 009/2019 (SIMP nº 000379-156/2019), recomenda a Prefeita Municipal de Altos que no prazo de 30 dias úteis ante a suposta persistência da situação noticiada, que adote as necessárias providências no sentido de garantir e efetuar o pagamento de toda a folha de pagamento da Municipalidade, especialmente as remunerações dos servidores públicos contratados e/ou comissionados.

3.3.95 E-DOC Nº 07010053371201932. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão de NF nº 03/2019 em Procedimento Preparatório nº 15/2019, notícia sobre Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2018 no município de São João da Fronteira-PI, em desconformidade com o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 147/2015.

3.3.96 E-DOC Nº 07010053404201944. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP nº 008/2015 em ICP (SIMP nº 000650-199/2016) instaurado para verificar as condições de funcionamento do Programa Mais Médicos no município de Cocal/PI, em particular os aspectos relativos à moradia e alimentação.

3.3.97 E-DOC Nº 07010053406201933. Oriundo da Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP em ICP (SIMP nº 000115-199/2016), sobre irregularidades no licenciamento e funcionamento de postos de gasolina no município de Cocal.

3.3.98 E-DOC Nº 07010053410201918. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 138/2019 para fiscalizar, acompanhar e garantir a regularização da alimentação da base de dados do "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE" do Ministério da Saúde pelo MUNICÍPIO DE ARRAIAL, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia da publicidade e transparência das aquisições de bens e serviços em saúde, conforme seja o caso. Procedimento Administrativo nº 131/2019 fiscalizar, acompanhar e garantir a regularização da alimentação da base de dados do "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE" do Ministério da Saúde pelo MUNICÍPIO DE FLORIANO, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia da publicidade e transparência das aquisições de bens e serviços em saúde, conforme seja o caso.

3.3.99 E-DOC Nº 07010053422201926. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 100/2019 (SIMP nº 000252-156/2019), crianças em situação de vulnerabilidade.

3.3.100 E-DOC Nº 07010053436201941. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: arquivamento de PA (SIMP nº 000068-237/2019), sobre direito do consumidor.

3.3.101 E-DOC Nº 07010053440201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de ICP nº 31/2019 (SIMP nº 000072-088/2018), suposto acúmulo de funções.

3.3.102 E-DOC Nº 07010053450201943. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 087/2018 (SIMP nº 000550-310/2018), improbidade administrativa.

3.3.103 E-DOC Nº 07010053463201912. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunica Recomendação nº 20/2019 referente ao ICP nº 08/2018 (SIMP nº 000731-161/2017), não atendimento de requisições do Ministério Público.

3.3.104 E-DOC Nº 07010053468201945. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 004/2013 (SIMP nº 000678-310/2018), fiscalizar supostos atos de improbidade administrativa.

3.3.105 E-DOC Nº 07010053536201976. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000154-065/2018), piso salarial, Sistema Remuneratório e Benefícios da categoria de Fisioterapeutas do Município de Parnaíba e Estado do Piauí. Prorrogação de NFs (SIMP Nº 000058-065/2019) notícia de possível irregularidade referente à ausência de motivação de ato administrativo que originou a remoção de servidora pública de sua atual lotação de trabalho pelo Município de Parnaíba. NF (SIMP Nº 000059-065/2019) notícia de possíveis irregularidades em processo licitatório realizado pelo Município de Parnaíba, para fornecimento de quentinhas destinadas a Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba.

3.3.105 E-DOC Nº 07010053523201913. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão de NF me Procedimento Preparatório nº 11/2019, violação aos princípios administrativos.

3.3.106 E-DOC Nº 07010053552201969. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000643-230/2018), apurar suposta omissão da Polícia Civil em investigar os crimes de ameaça, injúria e difamação cometidos contra vítimas.

3.3.107 E-DOC Nº 07010053566201982. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 64-B/2019 (SIMP nº 000537-191/2019), crime consistente no desvio de recursos públicos. NF nº 65/2019 (SIMP nº 000538-191/2019), com objetivo de apurar suposta prática de crime consistente em fraude no concurso do Município de Lagoa do Barro do Piauí. NF nº 66/2019 (SIMP nº 000539-191/2019), apurar suposta prática de crime de falsificação de documento em processo licitatório.

3.3.108 E-DOC Nº 07010053661201986. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Pio IX-PI. Assunto: instauração de PIC Nº 017/2019, sobre ocorrência dos arts. 33 c/c 40, inciso V, além do previsto no art. 35, todos da Lei de Drogas, com autoria imputada. PIC n 016/2019, sobre ocorrência do arts. 33 c/c 40, inciso V, além do previsto no art. 35, todos da Lei de Drogas.

3.3.109 E-DOC Nº 07010053248201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 28/2019, trata sobre declarações noticiando que está encontrando dificuldades para marcar o exame de Retinografia Fluorescente Binocular que necessita realizar junto ao Hospital Universitário para posteriormente iniciar o tratamento médico.

3.3.110 E-DOC Nº 07010053703201989. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de prazo de PIC nº 004/2017, instaurado para apurar crimes do art. 297 e 304, do Código Penal.

3.3.111 E-DOC Nº 07010053710201981. Oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 107/2018 (SIMP nº 000179-088/2018), com objetivo de averiguar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB e FUNDO A FUNDO, bem como o não repasse do PIS/PASEP e INSS aos servidores municipais.

3.3.112 E-DOC Nº 07010053726201993. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 085/2018 (SIMP nº 00545-310/2018), apurar irregularidades na prestação de contas anual da gestão do município de Campo Alegre do Fidalgo, referente ao exercício de 2011.

3.3.113 E-DOC Nº 07010053739201962. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000521-177/2018), irregularidades em prestação de contas do município de Pimenteiras/PI, no exercício financeiro de 2008.

3.3.114 E-DOC Nº 07010053740201997. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: conversão de PA (SIMP nº 001427-055/2019), investigação de paternidade.

3.3.115 E-DOC Nº 07010053748201953. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000522-177/2018), irregularidades na prestação de contas do município de Pimenteiras/PI, no exercício financeiro de 2008.

3.3.116 E-DOC Nº 07010053757201944. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000520-177/2018), possíveis irregularidades na prestação de contas do município de Pimenteiras/PI, exercício financeiro 2008.

3.3.117 E-DOC Nº 07010053765201991. Oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 001640-054/2019), crime de falsidade ideológica.

3.3.118 E-DOC Nº 07010053657201918. Oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão de Procedimento Administrativo nº 02/2017 em Procedimento Preparatório nº 10/2019, apurar irregularidades na prestação de contas do município de Santo Antônio dos Milagres.

3.3.119 E-DOC Nº 07010053799201985. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: conversão de NF nº 02/2019 em Procedimento Preparatório nº 16/2019, apurar notícia de denúncia sobre atraso na remuneração dos servidores pagos com recursos do FUNDEB do município de São João da Fronteiras-PI.

3.3.120 E-DOC Nº 07010053789201941. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000527-



- 177/2018), possíveis irregularidades na prestação de contas do município de Pimenteiras/PI no exercício financeiro de 2008.
- 3.3.121 E-DOC Nº 07010053823201986. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000529-177/2018), irregularidades na prestação de contas do município de Pimenteiras/PI, no exercício de 2008.
- 3.3.122 E-DOC Nº 07010053876201913. Oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000203228/2019), notícia de suposto crime de maus-tratos por violência psicológica supostamente praticado contra idosa.
- 3.3.123 E-DOC Nº 07010053881201918. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de NF Nº 014/2019, apurar suposta prática de crime contra a administração pública.
- 3.3.124 E-DOC Nº 07010053883201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 105/2018 (SIMP nº 000177-088/2018), com objetivo de averiguar possíveis benefícios concedidos a Vereador pelo Prefeito de Santa Cruz do Piauí em troca de apoio político.
- 3.3.125 E-DOC Nº 07010053894201989. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000859-177/2019), sobre saúde.
- 3.3.126 E-DOC Nº 07010053905201921. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000010-276/2018), apurar a existência de salas de aula multisseriadas nas Escolas Municipais de São Francisco de Assis do Piauí/PI.
- 3.3.127 E-DOC Nº 07010053908201964. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 01/2019, criança em situação de risco do município de Lagoa do Piauí/PI.
- 3.3.128 E-DOC Nº 07010053911201988. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: instauração de PA nº 29/2019, com objetivo de apurar suposta situação de vulnerabilidade de idosa.
- 3.3.129 E-DOC Nº 07010053931201959. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 092/2019 (SIMP nº 000822-310/2019) idoso em situação de risco. NF nº 162/2019 (SIMP nº 001131-310/2019) situação de vulnerabilidade.
- 3.3.130 E-DOC Nº 07010053932201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000136-062/2019), sobre criança. NF (SIMP nº 000176-062/2019), sobre paciente necessitando ser transferido com urgência para o HGV em Teresina-PI, a fim de ser submetido a uma cirurgia para tratar de uma enfermidade. NF (SIMP nº 000564-060/2019) notícia de ocorrência de confusões, balbúrdia, bombas e rojões durante jogos de futsal em evento promovido no Ginásio Poliesportivo Freitas Neto. NF (SIMP Nº 000610-062/2018) sobre saúde de menor. NF (SIMP nº 000702-060/2019) sobre estado de saúde grave em que se encontra idoso.
- 3.3.131 E-DOC Nº 07010053932201991. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000131-242/2017), instaurado a partir de abaixo-assinado formulado por moradores da cidade de Redenção do Guruguá/PI, solicitando a adoção de providências para solucionar a precariedade da segurança pública no município, por parte da Polícia Militar.
- 3.3.132 E-DOC Nº 07010054015201936. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 10/2015 (SIMP nº 000490-206/2016), com objetivo de apurar as condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal.
- 3.3.133 E-DOC Nº 07010054018201971. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 001679-54/2019), apurar suposto crime de homicídio.
- 3.3.134 E-DOC Nº 07010054021201993. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 001668-054/2019), apurar crime de maus-tratos contra idoso em Parnaíba-PI.
- 3.3.135 E-DOC Nº 07010054023201982. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: prorrogação de ICP Nº 102/2018 (SIMP nº 000174-088/2018), averiguar possíveis benefícios concedidos a Vereador pelo Prefeito de Santa Cruz do Piauí em troca de apoio político.
- 3.3.136 E-DOC Nº 07010054041201964. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 001968-054/2019), apurar crime contra a administração ambiental.
- 3.3.137 E-DOC Nº 07010054050201955. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 10/2017 (SIMP nº 000587-206/2016), apurar fraudes nas prestações de contas da Secretaria de Saúde nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.
- 3.3.138 E-DOC Nº 07010054016201981. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000007-069/2019), apurar suposto crime de homicídio.
- 3.3.139 E-DOC Nº 07010054068201957. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000051-232/2019), denúncia de suposto recebimento de benefícios e vantagens indevidos.
- 3.3.140 E-DOC Nº 07010054097201919. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 043/2018 (SIMP nº 000034-062/2018), sobre moradia, garantias constitucionais, requisição para tratamento de saúde.
- 3.3.141 E-DOC Nº 07010054096201974. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000488-234/2018), apurar se houve fraude na licitação que trata de procedimento licitatório para aquisição de equipamentos de informática em Tamboril do Piauí.
- 3.3.142 E-DOC Nº 07010054128201931. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 059/2018 (SIMP nº 000111-310/2018), situação de risco e vulnerabilidade de idoso.
- 3.3.143 E-DOC Nº 07010054130201919. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação recomendatória nº 16/2019, referente ao Procedimento Administrativo nº 19/2019 (SIMP nº 000705-161/2018), sobre não atendimento de requisições do Ministério Público.
- 3.3.144 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: comunicando a abertura do Procedimento Administrativo nº 09/2018.
- 3.3.145 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: comunicando a abertura dos Inquéritos Civis nº 03/2019 e 04/2019.

#### 4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 Solenidade de Posse: o Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira como titular da Promotoria Regional de Bom Jesus, a Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier como titular da Promotoria de Justiça de Jaicós e a Promotora de Justiça Mirna Araújo Napoleão Lima como titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

**RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO**

**Secretária do Conselho Superior**

**Promotora de Justiça**

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3087/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE**

**SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o gozo de férias da Promotora de Justiça JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2005, anteriormente previstas para o período de 09 a 28 de setembro de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 2902/2019, ficando o saldo de férias para**

data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**Republicação por incorreção**

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3137/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**INTERROMPER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no dia 06 de outubro de 2019, as férias da Promotora de Justiça **GILVÂNIA ALVES VIANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, referentes ao 1º período do exercício de 2013, anteriormente previstas para o período de 01 a 20 de outubro de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 687/2019, ficando 01 (um) dia remanescente para fruição em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3231/2019**

**A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2019, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias de férias para fruição em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3232/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 02 a 21 de dezembro de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **NIELSEN SILVA MENDES LIMA**, titular da Promotoria de Jesus de São Pedro do Piauí, referentes ao 2º período do exercício de 2005, conforme o Ato PGJ nº 831/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3233/2019**

**A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à Promotora de Justiça **TALLITA LUZIA BEZARRA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Simões, 02 (dois) dias de compensação para serem usufruídos em 27, 28 e 29 de novembro de 2019, referentes ao plantões ministeriais realizados em 24 e 25 de agosto de 2019, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3239/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010059756201911,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao servidor **BRUNO ALVES BESERRA**, matrícula nº 15558, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 14 e 15 de outubro de 2019, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3240/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 809/2019-TJ/PI,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Simões, para atuar na Justiça Itinerante, a se realizar no município de Marcolândia-PI, de 21 a 24 de outubro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3241/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo e-doc nº 07010059654201998,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao servidor **ALEXANDRE MADEIRA SAMPAIO**, matrícula nº 15422, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 11 e 14 de outubro de 2019, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

**Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3242/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo e-doc nº 07010059802201974,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à servidora **ANA CAROLINA DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 15372, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

**Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3243/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010059801201921,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao servidor **ANDREONNY ALVES MESSIAS**, matrícula nº 15252, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 11 de outubro de 2019, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

**Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3244/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010059795201919,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao servidor **EDUARDO RIBEIRO LOPES**, matrícula nº 398, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 18 e 19 de dezembro de 2019, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

**Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3245/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010059798201944,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao servidor **ALDO RANGEL ALVES DE SOUSA LOPES**, matrícula nº 15640, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 08 e 11 de novembro de 2019, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

**Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3246/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010059863201931,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à servidora **ERICA MICAEL DA SIVA NASCIMENTO**, matrícula nº 15224, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 16 e 17 de outubro de 2019, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

**Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3247/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010059734201943,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao servidor **ESAU CRUZ VAZ DA COSTA**, matrícula nº 389, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

**Procuradora-Geral de Justiça**

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3248/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010059650201918,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**, Ouvidora do Ministério Público do Estado do Piauí, para participar da **45ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público - CNOMP**, dia 08 de novembro de 2019, em Maceió-AL.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3249/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo e-doc nº 07010060075201998,

R E S O L V E

**CONCEDER** à Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 28 e 29 de novembro de 2019, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3250/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em conformidade com o Ato PGJ-PI nº 835/2018,

R E S O L V E

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para, com prejuízo de suas funções, responder pela 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 14 a 18 de outubro de 2019, em razão do afastamento da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3251/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em conformidade com o Ato PGJ-PI nº 835/2018,

R E S O L V E

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos processos de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de 14 a 18 de outubro de 2019, em razão do afastamento da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3252/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1228/2019 - CGMP/PI (Chancela nº 21466/2019),

R E S O L V E

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, Assessor da Corregedoria-Geral, para participar da **118ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais e da Reunião do Grupo Nacional de Assessores Especiais**, no período de 04 a 06 de dezembro de 2019, em Florianópolis-SC.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3254/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Ofício Circular nº 39/2019/PRES, do Conselho Nacional de Procuradores Gerais,

R E S O L V E

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA**, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar da reunião ordinária da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios - CPPCVE, órgão auxiliar do CNPG, dias 23 e 24 de outubro de 2019, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em Brasília-DF.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3255/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 74/2019 - CEAF, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, protocolo e-doc nº 07010059195201942,

R E S O L V E

**DISPENSAR** de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros e servidores que participarem do seminário "**A Atuação do Ministério Público na Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária**", dia 01 de novembro de 2019, de 8h às 12:30 h, no auditório da sede leste do MPPI, em Teresina-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3256/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001454/2019-81,

R E S O L V E

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI nº 3193/2019, para constar o seguinte: "**CONCEDER** Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao militar **ADNILSON PEREIRA MIRANDA**, 2º Sargento PM, com efeitos retroativos ao dia 25 de junho de 2019".

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3279/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, 06 (seis) dias de compensação para serem usufruídos em 17 e 18 de outubro e 21 a 24 de outubro de 2019, em razão de realização de trabalho extraordinário em regime de Esforço Concentrado na Central de inquéritos de Teresina, conforme a Portaria PGJ nº 916/2018, a certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 003/2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

NF nº 000098-063/2019

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO:**

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que chegou ao conhecimento deste agente ministerial a notícia de que durante o "Festejos de Santo Antônio", evento realizado no mês de junho de 2019 no Município de Campo Maior teria havido ausência de serviços obrigatórios de prontidão, a saber, SAMU e Corpo de Bombeiros;

que solicitadas informações ao SAMU/Campo Maior, o mesmo informou a disponibilização de ambulância reserva para o respectivo evento religioso, inclusive com a ciência do SAMU Regional Teresina;

que solicitadas informações ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, o mesmo informou a ausência de solicitação de efetivo da corporação para a realização de serviço de prevenção de acidentes, bem como ausência de solicitação de vistoria técnica ou apresentação de projeto do sistema preventivo contra incêndio e pânico relacionado ao evento em lume;

que o Município de Campo Maior alegou ser o evento em lume organizado pela Paróquia e Diocese de Santo Antônio, sendo o Município parceiro na execução;

que as alegações do Município de Campo Maior não afastam seu dever de fiscalização do evento em lume no que tange ao atendimento das exigências legais;

que o prazo de conclusão da NF resta vencido;

que referida notícia é grave e merece maior averiguação antes de providências civis e administrativas cabíveis.

**RESOLVE:**

**Instaurar INQUÉRITO CIVIL**, tendo em mira a colheita de elementos de

veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Junte-se cópia da Portaria MS nº 1.139/13;

Sejam os autos integralmente digitalizados e inseridos em SIMP, devendo sua tramitação ocorrer por meio eletrônico;

Com remessa de cópia integral, solicite-se à Paróquia e Diocese de Santo Antônio, no Município de Campo Maior, informações sobre os fatos noticiados nesta portaria, bem como manifestar-se quanto ao interesse em discutir e celebrar eventual Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

Notifique-se o Município de Campo Maior, por seu Prefeito Municipal e PGM, para apresentar manifestação sobre os fatos tratados em portaria, bem como manifestar-se quanto ao interesse em discutir e celebrar eventual Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA, assessor de Promotoria.

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 15 de agosto de 2019.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

**Promotor de Justiça**

### 3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2019/PJR-MPPI (Simp nº 001030-170/2019)

Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (OUVIDORIA)

Noticiado: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc,

O presente procedimento foi instaurado para apurar acúmulo ilegal de cargos públicos pelas servidoras **Maura Almeida de Araújo Rodrigues**, **Valdirene Lima dos Santos** e **Marcianne Lima de Morais**.

De início (fls. 02/03), o Ministério Público adotou as seguintes providências:

**II - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Prefeito Municipal de Regeneração, Secretário Municipal de Finanças e à Secretária Municipal de Educação, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, prestem esclarecimentos acerca dos fatos (item "a" e "b"), bem como informar se MAURA ALMEIDA DE ARAUJO RODRIGUES (CPF nº 029.671.763-03), MARCIANNE LIMA DE MORAIS (843.338.473-20) e VALDIRENE LIMA DOS SANTOS (CPF nº 958.249.873-00), são servidoras do município, e, em sendo positivo, qual sua lotação, vínculo jurídico, carga horária semanal e horários de trabalho, devendo, de tudo, encaminhar a documentação necessária;

**III - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, ao Secretário Municipal de Finanças, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informem esta Promotoria de Justiça se MAURA ALMEIDA DE ARAUJO RODRIGUES (CPF nº 029.671.763-03) e VALDIRENE LIMA DOS SANTOS (CPF nº 958.249.873-00) são servidoras do município, e, em sendo positivo, qual sua lotação, vínculo jurídico, carga horária semanal e horários de trabalho; e

**IV - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Prefeito Municipal de Angical do Piauí, ao Secretário Municipal de Finanças e ao Secretário(a) Municipal de Educação, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informem esta Promotoria de Justiça se MARCIANNE LIMA DE MORAIS (843.338.473-

20) é servidora do município, e, em sendo positivo, qual sua lotação, vínculo jurídico, carga horária semanal e horários de trabalho.

**Em resposta ao ITEM-II (fls. 27/42)**, o Município de Regeneração informou que tais servidoras não fazem mais parte do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, em razão da suspensão do concurso por Decisão Judicial, tendo ambas permanecido por um período de 40(quarenta) dias em exercício.

Conforme solicitado, informou ainda o que se segue: "A lotação de **Maura Almeida de Araújo Rodrigues** era de 20h semanais, turno manhã, Educação Infantil na E.M. Maria Dolores Neiva; **Valdirene Lima dos Santos** de 20h semanais, turno manhã no 2º ano do ensino fundamental menor na E.M. Maria Dolores Neiva, e **Marcianne Lima de Moraes** atuou como coordenadora pedagógica 40h turnos manhã e tarde na EM. ABC da Alegria".

A resposta veio acompanhada das Declarações de não acúmulo de cargos e Declarações de Disponibilidade de Horários devidamente assinadas pelas mesmas no ato da posse - vide fls. 28/36.

**Em resposta ao ITEM-III (fls. 45/50)**, o Município de São Gonçalo do Piauí encaminhou as seguintes informações com relação às noticiadas **Maura Almeida de Araújo Rodrigues** e **Valdirene Lima dos Santos**:

(...), foi realizado uma busca nos arquivos da prefeitura municipal, na qual foi encontrado dados apenas da Senhora **Maura Almeida de Araújo Rodrigues**, conforme documento em anexo, o qual demonstra o vínculo da servidora municipal e todas as informações requisitadas por esta promotoria.

Ocorre que, no dia 12 de Agosto de 2019, a Sra. **Maura Almeida de Araújo Rodrigues** protocolou o pedido de vacância do seu cargo, o qual não obteve resposta da prefeitura e logo em seguida, no dia 19 de Setembro de 2019, fez o protocolo de indeferimento do pedido da vacância, em virtude da suspensão do concurso.

Importante ressaltar, que a busca pelas informações, nada foi encontrada sobre a Senhora **Valdirene Lima dos Santos**, assim, não existindo nenhum vínculo empregatício da senhora com a prefeitura municipal. (grifo nosso)

A resposta veio acompanhada da documentação relativa ao pedido da Sra. **Maura Almeida de Araújo Rodrigues** requerendo a vacância do cargo, em razão de ser inacumulável, bem como do indeferimento da vacância, em razão da suspensão do concurso - vide fls. 47/50.

**Em resposta ao ITEM - IV (fls. 38/42)**, o Município de Angical do Piauí encaminhou as informações solicitadas relativa à servidora Marcianne Lima de Moraes, vejamos: "(...), passamos a informar, conforme documentos em anexo (DOCS. 02/04), que MARCIANNE LIMA DE MORAIS (843.338.473-20) é servidora do Quadro Permanente da Administração Pública Direta do Município de Angical do Piauí desde o dia 19.04.2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Psicopedagoga, em regime de carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais em 02 (dois) turnos".

Em sendo oficiada para esclarecer acerca da compatibilidade de horários haja vista exercer o cargo de Psicopedagoga em regime de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no município de Angical do Piauí/PI e ter atuado, em Regeneração/PI, no cargo de Coordenadora Pedagógica em regime de carga horária de 40 (quarenta) horas em 02 (dois) turnos, Marcianne Lima de Moraes, às fls. 54/63, informou a possibilidade de cumulação de tais cargos com fulcro no art. 37, XVI, alínea "b", da CF/88, bem como comprovou a compatibilidade de horários.

## EIS O RELATÓRIO.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

### "Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - **for desprovida de elementos de prova** ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Em análise ao contido nos autos (FLS. 27/36; FLS. 38/42 E FLS. 54/63), a **situação apresentada na denúncia relativa à "servidora" MARCIANNE LIMA DE MORAIS (843.338.473-20)** não se trata de acúmulo ilegal de cargo, uma vez que a acumulação de um de professor e outro técnico ou científico é permitida pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, alínea "b", tendo sido observada a compatibilidade de horários, inexistente, portanto, o fundamento para a propositura de ação civil pública, nos termos do disposto no Art. 2º, III, §7º da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP.

Neste sentido, já decidiu o **Supremo Tribunal Federal (RMS 34608 / DF)**:

Decisão: Trata-se de recurso ordinário interposto contra acórdão da 1 Sessão do Superior Tribunal de Justiça (MS nº 19525 - DF, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho) que denegou a ordem em mandado de segurança, nos termos da seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. ART. 37 DA CARTA MAGNÁ E ART. 118 DA LEI 8.112/90. EXEGESE JUDICIAL DAS LEIS ESCRITAS. FINALIDADE E ADEQUAÇÃO DO ESFORÇO INTERPRETATIVO. PREVALÊNCIA DOS ASPECTOS FACTUAIS RELATIVOS À PROTEÇÃO E À SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS E PACIENTES. PARECER DO MPF PELA CONCESSÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA, NO ENTANTO. 1. Nos termos dos arts. 37 da Constituição Federal e 118 da Lei 8.112/90, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos tipicamente previstos no art. 37, XVI da CF, dentre eles o de dois cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde, desde que haja compatibilidade de horários e os ganhos acumulados não excedam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI da Lei Maior. 2. A ausência de fixação da carga horária máxima para a cumulação de cargo não significa que o acúmulo de cargo esteja desvinculado de qualquer carga horária, não legitimando, portanto, o acúmulo de jornadas de trabalhos ilimitadas, ainda que haja compatibilidade de horários, uma vez que não se deve perder de vista os limites constitucionais relativos à dignidade humana e aos valores sociais do trabalho, previstos no art. 1º, III e IV da CF. 3. O legislador infraconstitucional fixou para o Servidor Público a jornada de trabalho de, no máximo, 40 horas semanais, com a possibilidade de 2 horas de trabalho extras por jornada. Tomando-se como base esse preceito legal, impõe-se reconhecer que o Acórdão TCU 2.133/2005 e o Parecer GQ 145/98, ao fixarem o limite de 60 horas semanais para que o Servidor se submeta a dois ou mais regimes de trabalho deve ser prestigiado, uma vez que atende ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. 4. As citadas disposições constitucionais e legais devem ser interpretadas levando-se em conta a proteção do trabalhador, bem como a do paciente. Não se deve perder de vista, assim, que a realização de plantões sucessivos e intensos coloca em risco a segurança do trabalho, bem como a saúde dos profissionais e dos pacientes por eles atendidos. Trata-se, portanto, de direito fundamental que, como sabido, não pode ser objeto de livre disposição por seu titular. 5. Assim, a análise da compatibilidade de horários não deve ser apreciada com a simples ausência de choque de horários de exercício efetivo do trabalho, mas deve-se ter o cuidado de garantir ao trabalhador o tempo para refeição, deslocamento e descanso necessários e suficientes para a sua adequada recuperação, a fim de não comprometer a qualidade do serviço por ele prestado, especialmente considerando tratar-se de profissional da área da saúde, que executa tarefa notoriamente exaustiva. 6. A exegese judicial das leis escritas não deve conduzir o Juiz a proclamar a supremacia absoluta ou tirânica da sua dicção, deixando de levar em conta os efeitos de tal postura cognitiva do ordenamento normativo, como se a solução das disputas e dissensos encontrasse resposta cem por cento elaborada no ditado das leis; pelo contrário, cabe ao Julgador verificar, criteriosamente, se a aplicação automática e acrítica do dispositivo legal não se mostra nociva, perversa ou geradora de danos ou prejuízos, cabendo-lhe evitar essa solução quando tal resultado se mostra visível e inevitável. 7. No presente caso, o Servidor Público exerce em concomitância dois cargos públicos privativos da área da Saúde, com carga horária que ultrapassa 60 horas semanais, com sacrifício dos intervalos de repouso e lazer, o que lhe vem em desfavor da sua própria saúde e põe em risco de dano involuntário a segurança dos pacientes. 8. Ordem denegada, por ausência de direito líquido e certo; revogação da tutela liminar. **O recorrente, servidor público federal, o qual exerce**

dois cargos públicos na área da saúde, sendo um no Hospital Federal de Bonsucesso (Agente de Serviços Complementares - Eletrocardiografista) e outro com Enfermeiro na Secretaria Estadual de Saúde do RJ, foi demitido do cargo público, por meio do ato de demissão (19/09/2012), tendo como motivação a eventual ilicitude de sua acumulação de cargos, haja vista o somatório das cargas horárias ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais permitidas pelo Acórdão do TCU nº 2242/2008. Alega que a Notificação para responder ao Processo Administrativo Disciplinar foi recebida no dia 25/01/2011, sendo que a acumulação de cargos iniciou-se no ano de 2005, quando este ingressou no serviço público estadual. Portanto, estaria configurada a decadência esculpida no artigo 54, caput da Lei 9.784/99. Aduz que labora em ambos os vínculos sem que haja sobreposição de horários ou carga excessiva de trabalho, valendo ressaltar a ocorrência de intervalo de 12 (doze) horas de distância entre o labor em seus vínculos públicos: **HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO** - Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais - (Conforme Portaria nº 1.281/06 do Ministério da Saúde - atual Portaria 260/14) e Lei 1.590/95, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4836/03) - Agente de Serviços Complementares - Eletrocardiografista - Função reconhecida como profissional da Saúde nos quadros do Ministério da Saúde. Horário: das 07:00 às 19:00 horas, sem sobreposição de horários; **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS** - Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo um plantão de 24 horas. Horário: 07:00 às 07:00 horas (Lei 6.505/13) - Enfermeiro. O recorrente prossegue afirmando que a administração pública não poderia presumir a ineficiência no desempenho de suas funções, pois o somatório das cargas horárias do Recorrente é de 54 (cinquenta e quatro) horas semanais, sem qualquer registro de faltas ou atrasos no desempenho de suas obrigações profissionais ao longo de mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados. Assim, qualquer vedação que não decorra de Lei, afeta preceito fundamental decorrente da atual CF 1988. Assevera que o ato praticado pela Autoridade Impetrada tem como fundamento o cumprimento de determinações decorrentes do Parecer GQ-145/98 da AGU e da decisão proferida pelo TCU (Acórdão nº 2242/2007), norma de hierarquia menor que restringiu o exercício pleno da CF/1988. A alegação de incompatibilidade realizada pela Administração Pública para instaurar o processo administrativo disciplinar em face do Recorrente termina por corresponder a um ato inconstitucional, uma vez que contraria o artigo 37, XVI, "c", da CF/1988, já que ele se apresenta como norma auto-aplicável. Acrescenta que o Parecer Normativo em debate, ao fixar normas de caráter genérico e abstrato, como se fosse Lei, acaba por ferir os Princípios Constitucionais: Federativo (artigo 2º. da CRFB/1988); e da Legalidade Genérica (artigo 5º, II da CRFB/1988), bem como é totalmente inconstitucional, em virtude do comando contido no artigo 84, IV, da CF/1988. Por fim, postula a anulação do ato de demissão do Recorrente, para manter sua reintegração ao cargo ocupado no HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO, declarando como lícita a acumulação de cargos do mesmo, bem como a declaração da validade de sua carga horária. A ilustre Subprocuradora-Geral da República opinou pelo não provimento do Recurso Ordinário. **É o breve relatório. Decido.** Inicialmente, cumpre lembrar que esta Suprema Corte já assentou que **"não é possível a limitação da carga horária semanal relativa ao exercício cumulativo de cargos públicos, por tratar-se de requisito não previsto na Constituição da República"**. Evidente, pois, a impossibilidade de limitação de jornada pela aplicação do Parecer GQ- 145/1998/AGU e da decisão proferida pelo TCU (Acórdão nº 2242/2007), senão vejamos: 'AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. EXISTÊNCIA DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL QUE LIMITA A JORNADA SEMANAL DOS CARGOS A SEREM ACUMULADOS. PREVISÃO QUE NÃO PODE SER OPOSTA COMO IMPEDITIVA AO RECONHECIMENTO DO DIREITO À ACUMULAÇÃO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS RECONHECIDA PELA CORTE DE ORIGEM. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - A existência de norma infraconstitucional que estipula limitação de jornada semanal não constitui óbice ao reconhecimento do direito à acumulação prevista no art. 37, XVI, c, da Constituição, desde que haja compatibilidade de horários para o exercício dos cargos a serem acumulados. II - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido quanto à compatibilidade de horários entre os cargos a serem acumulados, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. III - Agravo regimental improvido.' (RE 633298 AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJ 14.2.2012) No mesmo sentido, também, a decisão proferida no julgamento do ARE 1.094.588/RJ, de relatoria do Ministro Celso de Mello, do qual colho seguinte trecho: '[...] **Cumprir destacar, no tema ora em análise, ante a inquestionável procedência de suas observações, o seguinte trecho da decisão proferida pela eminente Ministra CÂRMEN LÚCIA (ARE 693.868/SC), no sentido de que "Pela jurisprudência do Supremo Tribunal, não é possível a limitação da carga horária semanal relativa ao exercício cumulativo de cargos públicos, por tratar-se de requisito não previsto na Constituição da República". Vale referir, ainda, que esse entendimento vem sendo observado em sucessivos julgamentos, proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a propósito de questão assemelhada à suscitada em sede recursal extraordinária (AI 762.427/GO Rel. Min. CÂRMEN LÚCIA - ARE 799.251/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, v.g.)** (grifos no original). **A Constituição Federal possibilita a acumulação de cargos na área de saúde, quando verificada a compatibilidade de horários, valendo lembrar que o artigo 37, inciso XVI, da CF 1988 não faz qualquer restrição à carga horária das atividades acumuláveis, bastando, como dito, a possibilidade de conciliação.** A AGU e o Tribunal de Contas, assim, extraem do texto constitucional limitação que nele não é expressa. Verifico, assim, que o acórdão recorrido não está em harmonia com a jurisprudência desta Corte que se firmou no sentido da constitucionalidade da acumulação de dois cargos públicos privativos de profissionais da área da saúde desde que haja compatibilidade de horários no exercício das funções: "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. CF/88, ART. 37, XVI, 'c'. POSSIBILIDADE. 1. A Constituição Federal prevê a possibilidade da acumulação de cargos privativos de profissionais da saúde, em que se incluem os assistentes sociais. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido" (RE-AgR 553.670, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 1º.10.2010). *In casu*, do exame das provas pré-constituídas acostadas aos autos, observo que o recorrente é agente, titular de cargo efetivo no Hospital Federal de Bonsucesso, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, exercida em plantão de 12h x 60h, no horário de 7h às 19h, assim como titular de cargo (Enfermeiro) na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em que trabalha em dias específicos (plantão) das 19h às 7h, com jornada, portanto de 32,3 horas. (eDOC volume 1 - pág. 22/5). Quando autoriza a acumulação de cargos, a Constituição Federal não exige que agentes públicos preencham requisitos atinentes a deslocamento, alimentação, repouso etc., sendo certo que o efetivo cumprimento da jornada de trabalho respectiva - em cada um dos cargos acumulados - constitui atribuição específica do setor de recursos humanos responsável. Verifica-se, portanto, que o óbice constitucional à possibilidade de acumulação dos cargos em questão, ou seja, a incompatibilidade de horários para o seu exercício, não se faz presente na hipótese dos autos. Por oportuno, a Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos, em sessão plenária realizada no dia 29 de março de 2019, aprovou o judicioso Parecer-Plenário nº 1/2017/CNUDECOR/ CGU/AGU, o qual trata da compatibilidade de horários e da acumulação de cargos e empregos públicos, superando o entendimento do Parecer GQ-145. Outrossim, restou aprovada a **Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 5/2017**, com a seguinte redação: "**Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 005/2017, de 29 de março de 2017. A compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988 deve ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos"**. Desse modo, segundo a tese firmada pelo plenário da AGU ao revogar e pedir a revisão do Parecer GQ-145 - que limitava à 60h semanais a jornada total no acúmulo de cargos públicos o novo entendimento -, considero que é inválida a regulamentação administrativa que impõe limitação de carga horária semanal como empecilho para a acumulação de cargos públicos. Posto isso, **dou provimento** ao recurso ordinário. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2019. Ministro **GILMAR MENDES** Relator *Documento assinado digitalmente*. (STF - RMS: 34608 / DF - DISTRITO FEDERAL. Relator: Min. GILMAR MENDES. Data de Julgamento: 31/05/2019. DJE - 119, 04/06/2019). Grifado.

No tocante a "servidora" denunciada, a Sra. MAURA ALMEIDA DE ARAÚJO RODRIGUES (CPF nº 029.671.763-03), o Município de São Gonçalo Piauí/PI encaminhou a esta Promotoria de Justiça protocolo de pedido de vacância de referida servidora por estar em outro cargo inacumulável, este no Município de Regeneração/PI, conseqüentemente a servidora ao tomar posse no cargo neste município apresentou

Declaração de não acúmulo de cargo, conforme se comprova por meio da documentação constante às fls. 35.

Neste caso, importante frisar que dita servidora solicitou por meio de requerimento o indeferimento da vacância do seu cargo no município de São Gonçalo do Piauí/PI, tendo em vista o concurso do Município de Regeneração/PI, para o qual foi aprovada, ter sido suspenso por Decisão Judicial.

Portanto, não se vislumbra qualquer violação aos preceitos constitucionais.

**Por outro lado, no que se refere à denunciada VALDIRENE LIMA DOS SANTOS (CPF nº 958.249.873-00)**, o Município de São Gonçalo do Piauí informou que nada foi encontrado sobre dita "servidora", não existindo nenhum vínculo empregatício entre tal senhora e o Município.

Portanto, inexistindo acumulação ilegal de cargos.

Nesse contexto, face a ausência de irregularidade no caso em comento, vez que atendidos os dispositivos legais pertinentes a temática ora tratada aos autos, o arquivamento da NF é de rigor.

**DIANTE DO EXPOSTO**, considerando o existente nos autos, este Agente Ministerial promove o **ENCERRAMENTO** e **ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração/PI, 10 de Outubro de 2019.

**Valesca Caland Noronha**

Promotora de Justiça

### 3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

#### **PORTARIA Nº 48/2019**

**Objeto:** converter a Notícia de Fato nº 39/2019 (SIMP: 000092-174/2019) em Procedimento Administrativo nº 20/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da Constituição Federal e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar garantindo-lhe o direito à vida (art. 230, CF/88);

**CONSIDERANDO** que conforme o art. 3º da Lei nº 70.741/2003 é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte ao lazer, ao trabalho, à cidadania, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei" (art. 4º, *caput*, da Lei nº 70.741/03);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato tem como assunto apurar notícia de suposta situação de vulnerabilidade e agressões físicas contra os idosos Maria do Socorro da Silva Ribeiro e Francisco Moraes de Sousa (Filênio), praticadas por seu filho, Gláucio da Silva Ribeiro;

**CONSIDERANDO** que ainda se faz necessária a adoção de novas diligências para a solução do presente caso;

**CONSIDERANDO** que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se expirado, não cabendo mais prorrogação;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III da Resolução CNMP nº. 174/2017);

**RESOLVE:**

**CONVERTER a notícia de fato Nº 39/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019**, com fulcro no art. 7º da Resolução 174/2017 do CNMP, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento;

Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso (CAOPDI), para conhecimento;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

A publicação da presente Portaria no Diário dos Municípios e Diário de Justiça, afixando-a no local de costume;

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 2ª Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca - PI, 15 de outubro de 2019.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

#### **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 07/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, representado pelo Promotor de Justiça substervente, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I e artigo 39, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**Considerando** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**Considerando** que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º "*caput*" da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para garantia do direito fundamental a educação de qualidade para crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 6º elegeu a educação direito fundamental social e esculpiu, no art. 7º, inciso V, que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho";

**CONSIDERANDO** que o art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei nacional;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 60, inciso III, alínea "e" do ADCT, bem como a Lei nº11.738/08 que, regulamentando o aludido



dispositivo constitucional, instituiu e estipulou o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica (art. 2º), bem como a sua atualização anual (art. 5º), determinando aos municípios, inclusive, o dever de elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, visando ao cumprimento do piso salarial profissional nacional para os aludidos docentes (art. 6º);

**CONSIDERANDO** que a lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, § 1º que o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn nº 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e determinou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios e que na composição da jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, eventuais dificuldades de índole orçamentárias não impediram a estrita observância à legislação tratada no presente instrumento, sobretudo diante da possibilidade concedida aos entes federativos de solicitar à União a complementação necessária, se for o caso e atendidos os requisitos previstos na lei;

**CONSIDERANDO** que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, "utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007", conforme previsão expressa do art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal n. 11.738/2008;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de se ter ciência, preventivamente, se nesta Comarca de Piracuruca e termos São José do Divino e **São João da Fronteira**, a referida Lei está sendo respeitada em sua plenitude;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (art. 27º, par. Único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o procedimento em tela teve seu prosseguimento para apurar da notícia de irregularidade de base dos professores do Município de São João da Fronteira, sendo inclusive inferior ao piso nacional do magistério;

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de São João da Fronteira**, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF) que adote as providências necessárias para:

**Art. 1º.** Que sejam tomadas as providências dispostas na Lei Nacional nº 11.738/08, para implementação imediata do piso salarial aos profissionais do magistério, em consonância com o valor determinado pelo MEC.

**Parágrafo Único.** A base de cálculo a ser considerada para efeito do piso consiste no vencimento básico, excluídas as gratificações e outras vantagens de natureza pessoal.

**Art. 2º.** Proceda ao pagamento retroativo do piso salarial atualizado, caso não tenha sido repassado por abono, no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 3º.** Que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento da presente recomendação, ou os motivos do descumprimento;

**Art. 4º.** A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

**Art. 5º.** Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

**Art. 6º.** Vencidos os prazos concedidos, requisita-se informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público.

Piracuruca/PI, 16 de outubro de 2019.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

### 3.4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

#### PORTARIA Nº. 05-10/2019

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 000043-065/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85; artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Nº. 8.625/93 e artigo 36, inciso VI, da Lei Complementar Estadual Nº. 12/93 e:

**Considerando** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP Nº. 174/2017;

**Considerando** que se encerrou o prazo da notícia de fato SIMP Nº. 0000043-065/2019, conforme previsto no artigo 3º, da Resolução CNMP Nº. 174/2017;

**Considerando** o caráter complementar das informações solicitadas e respitando os princípios gerais da administração pública previstos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, a fim de garantir a regular tramitação dos autos no cumprimento, conforme disposição do artigo 7º, da Resolução CNMP Nº. 174/2017;

**Considerando** o expedido ofício Nº. 003-07/2018/043-065/2019, endereçado ao Município de Parnaíba (PI), na pessoa do Prefeito, e ofício Nº. 34-08/2019/43-065/2019, endereçado a Fundação Banco do Brasil, solicitando informações acerca da notícia trazida em lume, com retorno de ambos os entes no sentido que não existe empréstimo, mas uma proposta de projeto em fase de análise preliminar por parte da Fundação BB, sem nada definitivo.

#### RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP Nº. 0000043-065/2019 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com objetivo de fiscalizar a viabilidade referente a reforma da estrutura existente no calçadão localizado na Rua Marechal Deodoro, centro de Parnaíba-PI, e no bojo deste, seja adota

as seguintes diligências:

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

Oficie-se o Município de Parnaíba (PI), para retificar o item 14. DECLARAÇÕES, da proposta enviada a Fundação datado de 25/04/2018, consta "Prefeitura Municipal de Picos, inclusive CNPJ", e adote as medidas cabíveis junto a fundação.

Aguardar o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do despacho, após, oficie-se a Fundação Bando do Brail (FBB), para informar em qual fase tramita a proposta.

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail: [publicacoes@mppi.mp.br](mailto:publicacoes@mppi.mp.br)), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das solicitações, venham conclusos.

Remete-se os autos a Secretaria Unificada, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Registros necessários em SIMP.

**Cumpra-se.**

Parnaíba (PI), 15 de outubro de 2019.

**ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

**Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI**

**Notícia de Fato SIMP Nº. 000083-065/2019**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Resta observada Notícia de Fato autuada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), a partir de requerimento do Noticiante Ernande Oliveira Souza, onde informa que o advogado Antonio Defrísio Ramos Farias, bem como, a mãe e o irmão deste, possuem vínculo junto ao Município de Parnaíba (PI), a partir de cargos comissionados, decorrente de eventual "apadrinhamento" pelo então gestor municipal.

Ato contínuo, informa que vem sofrendo ameaças por parte do noticiado, em virtude de matérias que tem veiculado em meio de comunicação local. Junto ao citado requerimento, apresentou as Portarias Nº. 1.190/2017, Nº. 1.404/2007 e Nº. 1441/2019, pertinentes a nomeação do noticiado e de familiares para cargos em comissão junto ao Município de Parnaíba (PI), bem como, cópia do Boletim de Ocorrência Nº. 101301.005809/2019-69, acerca da eventual ameaça sofrida.

Na data de 10 de outubro de 2019, esteve nesta Promotoria de Justiça, o Sr. Antonio Defrísio Ramos Farias, ora noticiado, momento em que solicitou informações acerca da existência do presente procedimento, bem como, requereu a juntada de informações acerca da existência de Termo Circunstanciado de Ocorrência, com audiência agendada para a data de 29 de outubro de 2019, às 09h45min, na sede do Juizado Especial Criminal da Comarca de Parnaíba (PI), conforme fls. 15.

**É o sucinto relatório. Passo à manifestação.**

Compulsando os documentos e informações prestadas pelas partes, resta observada ausência de qualquer lesão a interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo que determine a atuação ministerial, haja vista que a nomeação de pessoal para exercício de cargo em comissão do âmbito do Município de Parnaíba (PI), em primeira análise, não constitui irregularidade, desde que preenchidos os requisitos e limitações previstas no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal. Ademais, diante dos fatos constantes nos autos, não se verifica situação caracterizadora de nepotismo, cujos requisitos estão expressos na Súmula Vinculante Nº. 13, segundo o qual:

"Súmula Vinculante Nº. 13. STF. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Por outro lado, quanto ao eventual crime de ameaça, resta observado nos autos, que o noticiante já apresentou *notitia criminis* junto à autoridade policial competente, havendo ainda, Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO em curso, acerca da eventual prática delitiva, com audiência designada para a data de 29 de outubro de 2019, às 09h45, na sede dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Parnaíba (PI).

Diante de todo o exposto, verifica-se dos autos, a ausência de fato ensejador de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, bem como, verificada a abertura de procedimento próprio, na seara criminal, para apuração de eventual crime de ameaça. Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 4º, inciso I e § 4º, da Resolução CNMP Nº. 174/2017.

Cientifique-se o noticiante acerca do arquivamento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução CNMP Nº. 174/2017.

Remeta-se cópia dos autos à Promotoria de Justiça Criminal competente para atuação em crimes de menor potencial ofensivo, mais especificamente, o eventual crime de ameaça relatado no autos, para fins de análise e adoção de providências que etender cabíveis.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, não havendo interposição de recurso, archive-se, informando-se ao CSMP, via ofício, por E-Doc.

**Cumpra-se.**

Parnaíba (PI), 15 de outubro de 2019.

**ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

**Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)**

### 3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

**Portaria nº. 047/2019**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº. 20/2019**

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI**, por seu presentante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça de Luzilândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, incisos I, da Lei Federal de nº 8.625/93, e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 1º, c/c, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 2º, *caput*, e §1º, da Lei nº. 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº. 8.142/90;

**CONSIDERANDO** a representação da Associação Loja Maçônica Liberdade e União Vale do Parnaíba de Luzilândia, consistente em possíveis irregularidades relativas à eleição da nova diretoria do Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instruir o procedimento com informações e documentos acerca da constituição da nova diretoria do CMS do município de Luzilândia;

## **RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2019**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de **apurar os fatos narrados na presente portaria e com vistas à colheita de elementos para avaliar a possível existência de irregularidade(s) na formação da nova diretoria do CMS**, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais, poderão servir para justa causa de ação civil pública, razão pela qual DETERMINO, desde já, as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Registre-se no sistema SIMP;

Comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

Remeta-se, para publicação, esta portaria, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Sede da Promotoria de Justiça

Remeta-se, via e-mail institucional, esta portaria ao CAODS, comunicando a instauração do presente procedimento preparatório (art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do CPJ);

A fim de serem observados o art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório de inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

**NOTIFIQUE-SE** o Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Luzilândia, por meio de ofício instruído com cópia da presente portaria, **requisitando o encaminhamento dos seguintes documentos:**

**a) ata de reunião da escolha dos novos conselheiros;**

**b) cópia da conferência que possivelmente alterou o número de conselheiros, e os motivos que justificaram o aumento do número de Conselheiros;**

**c) cópia dos ofícios encaminhados aos representantes dos usuários, prestadores de serviço, profissionais de saúde e do governo, que indicaram os respectivos novos Conselheiros;**

Registre-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento dos documentos requisitados pelo Ministério Público;

**Por fim, cumpre registrar que a falta injustificada e o retardamento indevido das requisições do Ministério Público poderão implicar a responsabilidade de quem lhe der causa, sujeitando o infrator as sanções civis (art.12 da Lei 8.429/1992) e penais (art.10 da Lei 7.347/1985) cabíveis.**

Nomeio o Assessor de Promotoria Felipe da Costa de Souza para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público.

Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, façam-se os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

Luzilândia, 11 de outubro de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº48/2019**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Luzilândia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**Considerando** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**Considerando** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**Considerando** o teor do art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**Considerando** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**Considerando** a recorrente divulgação de notícias pela mídia, acerca da situação de inúmeros cidadãos, usuários do Sistema Único de Saúde, que não são atendidos no serviço de saúde solicitado, sem sequer conhecer as razões dessa omissão;

**Considerando** que os procedimentos eletivos realizados no âmbito do Hospital Gerson Castelo Branco integram as estratégias prevista na Portaria GM/MS Nº 1.294/2017 e Portaria GM/MS Nº 2895/2018, e conseqüentemente devem atender aos requisitos nelas estabelecidos;

**Considerando a necessidade de maior transparência no acompanhamento da fila de espera de cirurgias eletivas realizadas no Hospital Gerson Castelo Branco, a fim de evitar interferências externas no normal andamento da respectiva fila e preferência de pacientes sem qualquer justificativa legal;**

**Considerando a necessidade de atuação do Ministério Público para garantir o acesso com equidade aos usuários do SUS;**

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**Considerando** que, entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde descritos no artigo 7º da Lei nº 8.080/90 encontram-se: I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; [...] XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;[...] XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

**Considerando ainda que a Lei Federal nº 8.080/90 garante a assistência terapêutica integral, devendo o Estado (*lato sensu*) prover às condições indispensáveis ao seu pleno exercício, disciplinando, ainda, o acesso à saúde pública através do Sistema Único de Saúde, em ato de concretização legal do direito, estabelecendo a responsabilidade do Poder Público para com os cidadãos brasileiros;**

**Considerando a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, que regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas;**

**Considerando disposto no art. 37 da Constituição Federal, que eleva a publicidade ao patamar de princípio da Administração Pública;**

**Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.294, de 25 de maio de 2017, do Ministério da Saúde, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e destina o valor de R\$ 3.896.119,33 (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos) para o Estado do Piauí;**

**Considerando que a referida estratégia visa à redução do tempo de espera por cirurgias, que poderão ser realizadas por meio do atendimento de rotina ou por meio de mutirões;**

**Considerando que o Ministério da Saúde estabeleceu como pré-requisito para o recebimento de recursos destinados à citada estratégia a criação de fila única nos Estados, cadastradas junto ao Governo Federal;**

**Considerando a Portaria GM/MS Nº 2895, de 12 de setembro de 2018, do Ministério da Saúde, que define, para o exercício de 2018, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e destina o valor de R\$ 3.896.119,33 (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos) para o Estado do Piauí;**

**Considerando a Portaria MS/GM nº 195, de 06 de fevereiro de 2019, que prorroga a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para as competências de janeiro a julho de 2019, e defini o valor de R\$ 2.325.370,27 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos) para o Estado do Piauí;**

**Considerando que, conforme art. 4º da Portaria GM/MS Nº 195/2019, caberá aos gestores Estaduais, do Distrito Federal e Municipais a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação já esteja inserida na regulação;**

**Considerando que a organização da regulação e do agendamento dos pacientes, bem assim da realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do SUS deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB (art. 3º, da Portaria GM Nº 1.294, de 25 de maio de 2017);**

**Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí-CIB/PI nº 032/2017 que regulamenta a organização dos agendamentos para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Estado do Piauí, em cumprimento ao art. 3º, da Portaria GM Nº 1.294/2017, a qual estabelece que os agendamentos dos pacientes serão realizados de acordo com a disponibilidade de cada hospital, bem assim através da realização de mutirões nos Hospitais Estaduais e Regionais que serão gerenciados pela Secretaria de Saúde do Estado;**

**Considerando que a criação da fila única deve respeitar a ordem de ingresso, bem como os critérios clínicos que justifiquem a priorização dos pacientes;**

**Considerando que as informações acerca do acesso e do andamento da fila única devem ser de livre acesso à sociedade;**

**Considerando que a fila única deve proporcionar maior agilidade no atendimento aos pacientes, que muitas vezes ficam sujeitos à lista de espera de um único hospital e deixam de concorrer às vagas disponíveis em outras unidades de saúde da região;**

**Considerando que o princípio da publicidade, ao garantir a transparência da Administração Pública, permite a fiscalização social dos atos administrativos;**

**Considerando que o princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa;**

**Considerando que a ingerência política e pessoal na organização da "fila" de procedimentos eletivos, com a consequente entrada de pacientes em posições privilegiadas, sem motivos técnicos para tanto, constitui ato de improbidade administrativa, atentatório aos princípios da impessoalidade e da isonomia, bem como crime de prevaricação.**

**Considerando o direito a informação que assiste a todos os usuários do SUS sobre a extensão e a evolução da fila de espera para as cirurgias eletivas, bem assim sobre as justificativas para eventual suspensão de cirurgias previamente agendadas ainda antes de sua realização;**

**Considerando que, conforme disposto no art. 319 do Código Penal, constitui crime de Prevaricação retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;**

**Considerando a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;**

## RESOLVE:

**INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº. 29/2019, a fim de acompanhar a realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Hospital Gerson Castelo Branco, em Luzilândia, conforme a estratégia de ampliação do acesso definida nas Portarias GM/MS Nº 1.294/2017, Portaria GM/MS Nº 2895/2018 e Portaria GM/MS Nº 195/2019, bem assim na Resolução CIB nº. 032/2017, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:**

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail [publicacoes@mppi.mp.br](mailto:publicacoes@mppi.mp.br)), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4. Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento e, inicialmente:

4.1. Juntar as Portarias do Ministério da Saúde e Resoluções da Comissão Intergestora do Piauí que regulamentem a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS no Estado do Piauí;

4.2. Expedir Recomendação ao Diretor-Geral do Hospital Gerson Castelo Branco para que adote providências a fim de garantir a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do estabelecimento de saúde em apreço, conforme a legislação vigente;

5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Felipe da Costa de Souza, lotado(a) nesta Promotoria de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Luzilândia, 10 de outubro de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 49/2019**

**CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE I.C.P Nº 01/2019 NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses sociais** e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** a expiração do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** as informações e documentos constantes do Ofício nº 02/2018, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de Luzilândia, noticiando suposta irregularidade na aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, através do contrato firmado com a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA para fornecimento de materiais de consumo - medicamentos, material odontológico e demais materiais para o bom desempenho das atividades de assistência básica da saúde municipal;

**CONSIDERANDO** que, se confirmada a informação, tal conduta é ilegal e afronta a ordem jurídica instituída, comprometendo o patrimônio público municipal, bem como pode constituir ato de improbidade administrativa e enriquecimento ilícito;

**CONSIDERANDO** que os fatos noticiados são indícios de irregularidades que devem ser apurados através de inquérito civil, podendo antes ser instaurado procedimento preparatório, na forma da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

RESOLVE:

**Converter o Procedimento Preparatório de I.C.P nº 01/2019 no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2019**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo por objetivo **purar a conduta narrada na presente portaria e com vistas à colheita de elementos de veracidade e comprovação destes fatos**, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais, poderão servir para justa causa de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, razão pela qual DETERMINO, desde já, as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos constantes no Procedimento Preparatório de origem, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Registre-se no sistema SIMP;

Comunique-se a conversão do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em ICP ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

Remeta-se, para publicação, esta portaria, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;

Remeta-se, via e-mail institucional, esta portaria ao CACOP, comunicando a conversão do presente procedimento preparatório (art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do CPJ);

**NOTIFIQUE-SE** o Exmo. Prefeito Municipal de Luzilândia/PI, por meio de ofício instruído com cópia da presente Portaria, **REQUISITANDO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo ofício:

a) informações acerca do contrato firmado com a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA (CNPJ nº 10.645.510/0001-70) para fornecimento de materiais de consumo - medicamentos, material odontológico e demais materiais para o bom desempenho das atividades de assistência básica da saúde municipal,  juntando cópia do procedimento licitatório e do contrato firmado com a citada empresa;

b) comprovação do recebimento e da destinação dos materiais de consumo, medicamentos, material odontológico e demais materiais especificados nas notas fiscais emitidas pela empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA, as quais constam das Relações de Empenhos Emitidos pela Prefeitura Municipal de Luzilândia, relacionados às seguintes notas de empenho nº(s): 185.001, 185.002, 185.003, 185.021 e 185.022, com data de empenho em 04/07/2018; 192.001, 192.003, 192.004, 192.005, 192.006, 192.007 e 192.008, com data de empenho em 11/07/2018; 207.001, 207.002, 207.003 e 207.004, com data de empenho em 26/07/2018;

c) outras informações e documentos pertinentes ao esclarecimento do objeto da presente investigação preliminar.

Por fim, cumpre registrar que a falta injustificada e o retardamento indevido das requisições do Ministério Público poderão implicar a responsabilidade de quem lhe der causa, sujeitando o infrator as sanções civis (art.12 da Lei 8.429/1992) e penais (art.10 da Lei 7.347/1985) cabíveis.

Nomeio o Assessor de Promotoria Felipe da Costa de Souza para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público.

Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, façam-se os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

Luzilândia - PI, 11 de outubro de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

**Portaria nº. 050/2019**

**Assunto: Conversão da Notícia de Fato nº. 58/2019 000328-246/2019 em Procedimento Administrativo (nº. 30/2019).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça de Luzilândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, incisos I, da Lei Federal de nº 8.625/93, e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 1º, c/c, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme art. 7º, do ECA;

**CONSIDERANDO** que perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente, nos termos do art. 1.638, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 58/2019 000328-246/2019, instaurada para apurar possíveis negligências e ações inapropriadas em relação às crianças K.L.S. E D.L.S, atribuídos à genitora Francimara Lima Silva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instruir o procedimento com informações atualizadas acerca das providências adotadas pelo Poder Público para incluir as crianças no Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes do CRAS, bem como a fiscalização do Termo de Ajustado de Conduta firmado com a genitora;

**CONSIDERANDO** a expiração do prazo de conclusão da Notícia de Fato e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

## RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 58/2019 no Procedimento Administrativo nº. 030/2019, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Luzilândia, para acompanhar a situação das crianças e informar a esta Promotoria Justiça, se a genitora cumpriu os compromissos firmados no TAC, encaminhando o relatório no prazo de 30 (trinta) dias;

III - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao CAODIJ, com cópia da presente, bem como para o setor de publicação do DOEMP/PI - Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e a afixação no mural da Promotoria de Justiça;

IV - Nomeie o assessor de promotoria Felipe da Costa de Souza para secretariar os trabalhos;

V - Registros necessários no SIMP e no livro próprio.

Luzilândia, 15 de outubro de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

**NF nº 53/2019 (000089-306/2019)**

Objeto: Apurar possíveis irregularidades decorrentes de fiscalização da CGU-PI, relativa à aplicação dos recursos do Fundeb, no município de Luzilândia, exercício 2015-2016.

### Despacho de Arquivamento

Versam os presentes autos de Notícia de Fato sobre possíveis irregularidades decorrentes de fiscalização da CGU-PI, relativa à aplicação dos recursos do Fundeb, no município de Luzilândia, exercício de 2015-2016.

A Procuradoria-Geral nos encaminhou o ofício e as peças de informações constantes nos autos, notadamente o relatório de fiscalização atinente à execução dos recursos do Fundeb, no Município de Luzilândia.

Este relatório (Ordem de Serviço 201602218) se refere à aplicação dos recursos financeiros federais no valor de R\$ 26.774,077,84 repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) à Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI) no período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, como complementação da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I -o fato narrado **já tiver sido objeto de investigação** ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II -a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Consoante a matéria apresentada à Promotoria de Justiça de Luzilândia, verifica-se que a mesma já é objeto de apuração do Inquérito Civil Público n.º 08/2018.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

**ISTO POSTO**, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, deixo de cientificar os interessados, consoante art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Entretanto, para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Lance-se no SIMP.

Registre-se.

Publique-se

Luzilândia, 06 de setembro de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

## 3.6. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **PORTARIA Nº 30/2019**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019**

### **SIMP 000091-033/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, aqui representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** Notícia de Fato Nº 88/2019, SIMP 000091-033/2019, versando sobre negativa de matrícula de duas crianças no CMEI Joel Mendes, conforme Ofício nº 501/2019 da OMP/PI;

**CONSIDERANDO** que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, estabelecendo procedimento administrativo a ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que durante a tramitação da Notícia de Fato o Ministério Público adotou medidas necessárias como envio dos Ofícios 38ª PJ nº 382/2019 e nº 459/2019 à SEMEC. Entretanto, as solicitações não foram atendidas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar a apuração dos fatos narrados e da manifestação por parte da SEMEC acerca do caso;

### RESOLVE:

**CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP nº 000091-033/2019 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 24/2019, visando a **continuidade da apuração da suposta negativa de matrícula de duas crianças no CMEI Joel Mendes, conforme Ofício nº 501/2019 da OMP/PI**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, e determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autuação, registro e publicação no Diário da Justiça da presente Portaria;
2. Expedição de Ofício à SEMEC requisitando novas informações sobre as providências adotadas acerca do caso em tela;
3. Comunicação à Procuradora-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação acerca da existência deste procedimento;
4. Fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo.

Teresina, 08 de outubro de 2019.

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**

Promotora de Justiça da 38ª PJ

## **PORTARIA Nº 32/2019**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019**

**SIMP 000097-033/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, aqui representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** Notícia de Fato Nº 94/2019, SIMP 000097-033/2019, versando sobre negativa de matrícula de aluna com necessidades especiais, na E. M. Simões Filho;

**CONSIDERANDO** que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, estabelecendo procedimento administrativo a ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que durante a tramitação da Notícia de Fato o Ministério Público adotou medidas necessárias como envio dos Ofícios 38ª PJ nº 423/2019 e nº 481/2019 à SEMEC. Entretanto, as solicitações não foram atendidas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar a apuração dos fatos narrados e da manifestação por parte da SEMEC acerca do caso;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP nº 000097-033/2019 no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 25/2019, visando a **continuidade da apuração da negativa de matrícula de aluna com necessidades especiais, na E. M. Simões Filho**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, e determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autuação, registro e publicação no Diário da Justiça da presente Portaria;
2. Expedição de Ofício à SEMEC requisitando novas informações sobre as providências adotadas acerca do caso em tela;
3. Comunicação à Procuradora-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação acerca da existência deste procedimento;
4. Fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo.

Teresina, 15 de outubro de 2019.

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**

Promotora de Justiça da 38ª PJ

## 3.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

### **SIMP 00664-361.2019**

#### **NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO.**

O potencial objeto da Notícia de Fato deve estar minimamente englobado dentre os interesses constitucionalmente tutelados pelo Ministério Público.

Trata-se de atendimento ao público através de atenuação das declarações de REGINA ÉLIA LOPES DE SOUSA URTIGA, na qual requer providências em face de contratos de honorários advocatícios firmados pelo Sindicato dos servidores Fazendários do Estado do Piauí - SINDIFAZ com repercussão em valores recebíveis por precatório decorrente de ação manejada pelo SINDIFAZ, e de defesa em ação rescisória que teve referida agremiação como ré.

Juntou contratos de honorários advocatícios firmados, ambos com cláusula de honorários assistenciais ao SINDIFAZ.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Somente os bens constitucionais elencados no art. 127 e 129 da CRFB/88 podem ser tutelados pelo Ministério Público, não se enquadrando nestes direitos patrimoniais individuais disponíveis, notadamente, contratos de honorários advocatícios com cláusula de honorários assistenciais devidos pelo associado representado extraordinariamente por associação sindical.

De bom tom frisar que os fatos se adéquam ao disposto na Lei n. 13.725/2018, pelo que a prática civilista quanto ao trato remuneratório associativo na relação pactual com serviços de advocacia, restou expressamente regulamentado nesta lei, não se vislumbrando irregularidades quaisquer na relação informada.

Pelos motivos expostos, **ARQUIVO SUMARIAMENTE** a presente NF, pois lícita a atuação noticiada.

Encaminhe-se cópia da presente à MPT para conhecimento e providências, notadamente pela presença de relação associativa sindical.

Notifique-se o informante quanto a presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Dje.

Remessa de cópia desta decisão ao E. CSMP/PI para conhecimento. Após, archive-se. Cumpra-se.

Picos/PI, 18 de setembro de 2019.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

Promotor de Justiça

### **PA n.127/2017 000032-088.2016**

#### **DECISÃO**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS EM FISCALIZAR INFRAÇÕES DOS COMERCIANTES EM DETRIMENTO DOS CONSUMIDORES. PROCEDIMENTO COM PRAZO EXTRAPOLADO PARA CONCLUSÃO.**

Não pode a fiscalização ou acompanhamento perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Trata-se de PA - Procedimento Administrativo instaurado a partir do Relatório de Inspeção Ministerial, confeccionado no dia 28 de janeiro de 2016 após fiscalização deste Parquet em diversos pontos da cidade de Picos/PI, a qual deflagrou, entre outras, a omissão da Prefeitura de Picos em exercer o seu poder de polícia no tocante às infrações cometidas pelos comerciantes em prejuízo dos consumidores.

Investigação instaurada em **15 de fevereiro de 2016**, resultou na Notificação Recomendatória, expedida em 19 de fevereiro de 2016.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, **não pode ser perpétua**, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Analisando a Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, constata-se que o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, à vista da imprescindibilidade de outros atos. Entretanto não há motivos para o prosseguimento do feito, com isso o próprio texto legal, afirma que o procedimento deverá ser arquivado no próprio órgão de execução.

Assim, até a presente data, não tendo a investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de azo exordial, sua manutenção extraordinária, via eventual autorização excepcional do E. CSMP/PI, aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Por fim, pertinente esclarecer que à fl. 75 acostam-se informações da lavra do Procon Municipal de Picos/PI dando conta de que nenhuma reclamação foi recebida pelo Órgão em que denotasse desenquadramento à Notificação do Ministério Público bem como esclareceu ainda que todas as audiências e reclamações ficam registradas no site do SINDEC.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Com remessa de cópia desta, comunique-se ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Picos/PI, 16 de setembro de 2019.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

### 3.8. 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

#### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2019**

##### **PORTARIA Nº 012/2019**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o despacho exarado no âmbito do Inquérito Civil nº 01/2016, no sentido de que "em consulta ao Tribunal de Contas do Estado, constatamos que, na análise de prestação de contas da Polícia Militar, processo TC 003170/2016, a Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual, II Divisão Técnica, identificou irregularidades nos processos licitatórios citados pela Associação dos Policiais Militares, fls. 20, que podem constituir atos de improbidades administrativas, quais sejam: a) as empresas Net Fast Ltda ME e Círculos Comunicação e Produções de Eventos Ltda-Me, que participaram do Pregão Presencial nº 01/2015, possuem atividades econômicas semelhantes e os mesmos sócios; b) as empresas R.F.C Carvalho - ME e Araújo e Araújo Empreendimentos Ltda-ME, enquadradas como ME, possuem faturamento superior ao disposto em Lei Complementar nº 123/2006";

**CONSIDERANDO**, ainda, que "no processo TC 007906/2018 a Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual, II Divisão Técnica, constatou, dentre outras irregularidades: a) nos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 01/2015, houve a realização de despesas fundamentadas sem a demonstração da metodologia e técnica utilizada para estimar o quantitativo - art. 6º, IX, c/c o art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93; b) de 260 veículos locados, 140 são do tipo hatch, motor 1.0, ou seja, mais de 60% dos veículos locados são veículos de motor 1.0. Entende-se que veículos dessa categoria (motor 1.0) não tem a eficiência adequada para atender a polícia militar no serviço de policiamento ostensivo; c) Contratos prorrogados sem atender as determinações da CGE e da PGE. Descumprimento do Despacho da CGE/SEADPREV nº 070/2016 e Parecer da PGE/PLC nº 2251, de 15/12/2016, ocasionando um dano à Administração Pública no montante de R\$ 2.805.680,00" (dois milhões, oitocentos e cinco mil e seiscentos e oitenta reais) "durante o exercício de 2018; divergências no quantitativo de veículos efetivamente utilizados pela Polícia Militar do Piauí (constantes nas planilhas de abastecimentos da LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP E TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A) e o quantitativo de veículos contratados, violando o objeto do contrato, ocasionando o pagamento sem a efetiva comprovação da despesa pública, num montante de R\$ 2.232.766,00" (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais);

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados podem configurar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, e evidenciada a necessidade de adoção de outras providências extrajudiciais e judiciais;

#### **RESOLVE**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos Comandantes Gerais da Polícia Militar ao tempo dos fatos apurados pelos Processos do Tribunal de Contas do Estado supramencionados, quais sejam, TC 003170/2016 e TC 007906/2018, correspondentes às prestações de contas dos respectivos anos. Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos dessa 44ª Promotoria de Justiça;

Determino que seja feito o download dos processos TC 003170/2016 e TC 007906/2018 no sítio eletrônico do TCE Piauí, que sejam gravados em mídia digital e juntados aos autos.

Autue-se, numere-se.

Cumpra-se.

Teresina, 15 de outubro de 2019

*Fernando Ferreira dos Santos*

Promotor de Justiça da 44ª Promotoria da Fazenda Pública

### 3.9. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI



## **PORTARIA Nº 35/2019**

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE I.C.P Nº 12/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** o teor dos Arts. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, **saúde** e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a **harmonização das relações consumeristas**, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade de contratações, nos moldes do art. 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, conforme preceitua o art. 39, V, do CDC;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 39, IX, que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

**CONSIDERANDO** que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, nos moldes do art. 51, IV, do CDC;

**CONSIDERANDO** o expediente enviado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí através do Ofício nº 1017/2019-OMP/PI (Chancela nº 20617/2019) encaminhando reclamação acerca da possível prática abusiva na cobrança de taxa na compra de ingresso online;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

### **RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2019**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2.008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o objetivo de apurar suposta prática abusiva da Ticket Premium na cobrança de taxa de conveniência na compra de ingresso online, determinando as seguintes diligências iniciais:

Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Expeça-se ofício a Ticket Premium a fim de que se manifeste sobre a questão apresentando esclarecimentos e informações que entender pertinentes;

Expeça-se ofício a Kalor Produções, empresa responsável pelo evento, para que se manifeste sobre a questão, apresentando esclarecimentos e informações que entender pertinentes;

Expeça-se ofício ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC a fim de que preste informações sobre a questão, esclarecendo sobre a abusividade ou não da conduta, bem como apresentando outras informações e documentos que entender pertinentes;

Expeça-se ofício ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí comunicando sobre a instauração do procedimento, encaminhando cópia da portaria;

Expeça-se ofício à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí informando sobre a instauração do presente procedimento preparatório em atenção ao expediente encaminhado.

Nomeie-se a Sra. Viviane Maria Campos Vale para secretariar este procedimento, conforme art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP;

Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial, conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Teresina-PI, 09 de outubro de 2019.

**Maria das Graças do Monte Teixeira**

Promotora de Justiça da 32ª PJ de Teresina

## **PORTARIA Nº 36/2019**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000160-004/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e **individuais indisponíveis**, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o procedimento administrativo é instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, **saúde** e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a **harmonização das relações consumeristas**, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** o artigo 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA 395 da ANS que prescreve: "são garantidos ao beneficiário, sem prejuízo das normas gerais aplicáveis aos serviços de atendimento ao consumidor: I - atendimento adequado à sua demanda, assegurando-lhe o acesso e a fruição dos serviços conforme o disposto nas normas legais e infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, bem como nas condições contratadas";

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 35-G 47 da Lei nº 9.656/98 (Lei dos Planos de Saúde) que dispõe: "aplicam-se subsidiariamente aos contratos entre usuários e operadoras as disposições da Lei no 8.078, de 1990".

**CONSIDERANDO** o artigo 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor que dispõe que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** o artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor que afirma que "o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária".

**CONSIDERANDO** o Termo de Declaração da Sra. Gilmara Costa Silva do Nascimento, no qual relatou que seu filho, Francisco Edson do Nascimento Neto, de fraldas descartáveis e de equipos e frascos de dietas, os quais não foram fornecidos pela UNIMED Teresina;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Processo Administrativo nº 0000160-004/2019**, na forma do artigo 9º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de apurar a suposta existência de práticas ofensivas ao direito do consumidor Francisco Edson do Nascimento Neto, por parte do plano de saúde **UNIMED Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico**, que não forneceu fraldas descartáveis nem equipos e frascos de dietas ao paciente, determinando as seguintes diligências iniciais:

a) Expeça-se ofício à UNIMED Teresina a fim de que preste informações e esclarecimentos acerca da questão, tomando as providências necessárias para rápida e eficaz resolução da mesma;

b) Cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Piauí do inteiro teor do presente, acompanhado da referida Portaria de instauração.

Nomeie-se a Sra. Viviane Maria Campos Vale para secretariar este procedimento, aplicando-se analogicamente o Art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP;

Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial (Diário Oficial da Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Teresina-PI, 10 de outubro de 2019.

**Maria das Graças do Monte Teixeira**

Promotora de Justiça da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 15/2019**

**NOTIFICANTE:** 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**NOTIFICADO:** HOSPITAL UNIMED PRIMAVERA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "**expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva**", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender (art. 3º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil Público nº 03/2019 instaurado na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na defesa do consumidor, com o propósito de investigar a atuação do **Hospital UNIMED Primavera**, em Teresina, no que diz respeito ao nível de adequação da organização de saúde às boas práticas regulamentadas pelos órgãos competentes, com foco na qualidade e segurança dos cuidados aos consumidores e no controle de infecção, bem como o atendimento das normas aplicáveis aos estabelecimentos privados de assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 4º, III, do CDC que afirma que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

**CONSIDERANDO** o texto do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor o qual dispõe que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária;

**CONSIDERANDO** que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos moldes do que preceitua o art. 39, VIII, CDC;

**CONSIDERANDO** a Resolução de Diretoria Colegiada nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução de Diretoria Colegiada nº 07/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução de Diretoria Colegiada nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2616/1998 do Ministério da Saúde que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5991/1973 que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.360/1976 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019 produzido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí, após fiscalização no Hospital UNIMED Primavera, em Teresina, que concluiu que referido estabelecimento não está em conformidade com a legislação vigente necessitando de adequações, ocasião em que determinou a adequação nos prazos estabelecidos no Termo de Obrigações a Cumprir;

**CONSIDERANDO** que no Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019 da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado é apresentado o percentual de conformidades em todos os setores/elementos analisados, e o resultado obtido no Hospital Unimed Primavera foi o seguinte:

Percentual Geral: 57% Conforme; 8% Não conforme; 31% Parcialmente Conforme; 2% Não se Aplica;

Análise Documental: 67% Conforme; 11% Não Conforme; 11% Parcial Conforme 6% Não se Aplica;

Unidade de Terapia Intensiva: 76% Conforme; 15% Parcialmente Conforme; 6% Não Conforme; 3% Não se Aplica;

Pronto Atendimento: 78% Conforme; 22% Não Conforme;

Unidade de Internação: 82% Conforme; 7% Não Conforme; 54% Parcial Conforme;

Centro Cirúrgico: 39% Conforme; 7% Não Conforme; 54% Parcial Conforme;  
Centro de Material Esterilizado: 61% Conforme; 9% Não Conforme; 30% Parcial Conforme;  
Processamento de Roupas: 50% Conforme; 15% Não Conforme; 20% Parcialmente Conforme; 5% Não se Aplica;  
Radiodiagnóstico: 44% Conforme; 44% Parcialmente Conforme; 6% Não Conforme; 6% Não se Aplica;  
Hemodinâmica: 70% Conforme; 25% Parcialmente Conforme; 5% Não Conforme;  
Unidade de Alimentação e Nutrição: 70% Conforme; 5% Não Conforme; 25% Parcial Conforme;  
Nutrição Enteral: 50% Não Conforme; 17% Parcialmente Conforme; 33% Não Conforme;  
Saneamento: 42% Conforme; 37% Parcialmente Conforme; 10% Não avaliado; 11% Não se Aplica;

**CONSIDERANDO** que no bojo da supracitada conclusão, a Diretoria de Vigilância do Estado determinou o cumprimento dos itens em não conformidades nos prazos estabelecidos no Termo de Obrigações a Cumprir;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** que a Direção do Hospital UNIMED Primavera adote as providências necessárias para corrigir as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019 (em anexo) produzido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí, após fiscalização no hospital ora notificado, nos seguintes prazos;

## **NÃO CONFORMIDADE CRÍTICAS - 15 DIAS**

Providenciar licença sanitária atualizada (**Item 1.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Cumprir as diretrizes de identificação do paciente. Implantar os identificadores nas embalagens das medicações dispensadas pelas farmácias (**Item 3.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Revisar o processo de análise da água da hemodiálise, seguindo a legislação vigente (**Item 3.5 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Manter carro de parada cardiorrespiratória completo, bem como disponibilizar lista de verificação de materiais, equipamentos, insumos e /ou medicamentos na UTI Pediátrica (**Item 3.7 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Implantar os identificadores selecionados pelo hospital nas embalagens das medicações dispensadas pelas farmácias, bem como rotina de identificação para os medicamentos multidoses, com data de abertura e validade (**Item 3.10 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Providenciar local apropriado para comadres e papagaios, cubas e bacias após desinfecção e livre da ação de contaminantes (**Item 5.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Adequar o carro de parada cardiorrespiratória para atendimento pediátrico, segregação de alta vigilância e conferência dos medicamentos e matérias levando em consideração o protocolo de uso seguro de medicamentos e as boas práticas para atendimento imediato do paciente (**Item 6.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Realizar todo o processamento de artigos de cirurgias urológicas e endoscópicas no CME (**Item 6.4 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Estabelecer critérios para a prática segura de movimentação de pacientes dentro do centro cirúrgico e manter acessível aos funcionários do setor (**Item 6.7 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Realizar a identificação dos produtos, informando o nome do produto, data da diluição, data da validade e responsável pela diluição (**Item 8.6.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

## **NÃO CONFORMIDADE MAIOR - 60 DIAS**

Atualizar o PGRSS de acordo com a RDC 222/2018 (**Item 1.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Providenciar contratos dos serviços terceirizados: clínicas de oncologia; Raiz; Diálise Pediátrica (**Item 1.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Realizar ações de gerenciamento de riscos no serviço em parceria com o NSP (**Item 2.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Elaborar e implementar Planos de contingência para o hospital (**Item 2.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Elaborar protocolo para medidas de precaução padrão e isolamento que visem a limitar a disseminação de micro-organismos multirresistentes (**Item 3.11 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Elaborar, implantar e disponibilizar aos funcionários protocolo de limpeza e desinfecção de equipamentos, materiais superfícies nas unidades (**Item 3.12 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Elaborar e implantar Protocolo para uso racional e orientado de antimicrobianos (**Item 3.13 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Elaborar e implantar protocolo para acidentes com perfuro cortantes e materiais biológicos (**Item 3.14 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Elaborar e implantar protocolo de preparo e administração segura de medicamentos (**Item 3.15 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Elaborar e implantar protocolo de transporte de pacientes (**Item 3.16 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Elaborar e implantar protocolo de limpeza e desinfecção dos ventiladores mecânicos (**Item 3.17 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Implantar rotina de registros de início de uso e troca do filtro dos ventiladores mecânicos em planilha (**Item 3.18 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Adequar as condições do quarto de isolamentos das UTI's, bem como sala de guarda de equipamentos e DML de acordo com a RDC Nº 50/2002/ANVISA (**Item 3.19 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Elaborar protocolo para o processo de acolhimento com classificação de risco (**Item 4.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Implementar protocolo com impressos de comunicação efetiva entre as áreas assistenciais e serviços de diagnóstico para a continuidade da assistência, assegurando o sigilo das informações (**Item 4.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Implementar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) em todos os postos de enfermagem de acordo com as necessidades individuais do paciente (**Item 5.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Dimensionar os profissionais de acordo com a realidade da organização, considerando as boas práticas (**Item 6.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Estabelecer protocolos de cirurgias das patologias de maior prevalência/gravidade/risco, com base nas boas práticas de evidências científicas (**Item 6.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Promover educação de pacientes e familiares sobre prevenção de ISC, com evidências (**Item 6.15 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Adequar as condições de: DML, expurgo, sala de utilidades com relação à exaustão, baseado na RDC 50/2002/ANVISA; armazenamento de aparelhos e papagaios prontos para uso (**Item 6.16 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Dimensionar os profissionais de acordo com a realidade da organização, considerando as boas práticas (**Item 7.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Documentar processo de esterilização de forma a garantir a rastreabilidade de cada lote processado (**Item 7.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

Realizar registro de controle da água **(Item 7.5 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Providenciar pia para higienização das mãos dos profissionais nas áreas sujas e limpas **(Item 7.6.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Adquirir pistola de água sob pressão e ponto de água purificada **(Item 7.8.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar POP do processo de diluição dos saneantes **(Item 8.6.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Apresentar a DIVISA o projeto arquitetônico e layout de toda a UAN e Nutrição Enteral atualizado atendendo as legislações RDC da ANVISA nº 50/2002 e RDC Nº 216/2004 **(Item 11.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Providenciar Área de higienização e escovação de mãos da sala de hemodinâmica **(Item 12.7 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Providenciar bancada para preparo de medicamentos **(Item 12.9 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Realizar capacitações que contemplem etapas do processamento, segurança e saúde ocupacional; prevenção e controle de infecção; uso de produtos saneantes **(Item 13.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar normas de Procedimentos Operacionais Padronizadas de todas as atividades desenvolvidas e disponibilizar aos profissionais envolvidos e às autoridades sanitárias **(Item 13.4 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Estabelecer critérios escritos para lavagem de roupas dos profissionais **(Item 13.5 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Providenciar pia para higienização dos profissionais em área limpa **(Item 13.6 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;

## NÃO CONFORMIDADE MAIOR - 30 DIAS

Implementar o processo de comunicação efetiva entre as áreas assistenciais e serviços de diagnóstico, com registro desse processo **(Item 3.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Providenciar bombas de infusão em quantidade recomendada para a demanda **(Item 3.4 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Providenciar ponto de esgoto para escoamento dos efluentes da hemodiálise nos próprios Box/leitos onde o procedimento dialítico é realizado **(Item 3.6 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Normatizar em POP procedimentos para atendimento a casos especiais (agressão física, moral, psicológica, etc) **(Item 4.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Realizar planejamento interdisciplinar para intervenções cirúrgicas, conforme complexidade e grau de risco para o paciente **(Item 6.5 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Estabelecer critérios seguros de administração de anestésicos, com base em boas práticas e evidências científicas, para todo e qualquer procedimento **(Item 6.6 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar, implantar e disponibilizar aos funcionários protocolo de limpeza e desinfecção de equipamentos, materiais e superfícies no setor **(Item 6.8 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar e implementar protocolo para degermação cirúrgica **(Item 6.9 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar e implementar protocolo e disponível para antibióticoprofilaxia **(Item 6.10 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar e implementar protocolo escrito disponível para tricotomia **(Item 6.11 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar e implementar protocolo escrito e disponível para paramentação cirúrgica **(Item 6.12 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar e implementar protocolo escrito e disponível para o controle da glicemia de todos os pacientes submetidos a procedimentos dentro do centro cirúrgico **(Item 6.13 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar e implementar protocolo escrito e disponível para manutenção da normotermia em todo peri-operatório **(Item 6.14 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar e implementar protocolo de lavagem de aparelhos, papagaios e frascos de soluções **(Item 6.17 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Providenciar local adequado para guarda de artigos processados **(Item 7.7.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar e implantar POP do processo de trabalho da sala de desinfecção química **(Item 7.7.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Adquirir bombonas em quantidade suficiente para armazenamento dos resíduos infectantes e evitar a disposição de resíduos diretamente sobre o piso **(Item 8.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Apresentar contrato com a Empresa Raiz que realiza a coleta de resíduos comuns **(Item 8.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Disponibilizar o POP de limpeza aos funcionários, no entanto, não visualizado **(Item 8.4 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Providenciar local adequado para diluir os saneantes **(Item 8.6.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Realizar teste de integridade das vestimentas plumbíferas e disponibilizar o resultado dos testes disponíveis no Programa de Radioproteção **(Item 9.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Atualizar e assinar o Procedimento Operacional Padrão para o resultado de exames **(Item 9.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Disponibilizar cópia dos testes dos equipamentos no PGQ (Programa de Garantia de Qualidade) **(Item 9.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Apresentar medidas de suporte à vida escritas, fluxo para garantir a continuidade do cuidado e capacitação dos colaboradores da área **(Item 9.4 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar e implantar protocolo definido de padronização dos itens que o carro deve conter e de checagem para garantia da presença desses materiais e medicamentos, bem como do controle de validade dos mesmos **(Item 9.5 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar e Implantar Protocolo do cumprimento das etapas do uso seguro de medicamentos, descrevendo também como é determinado os valores representativos das doses de contraste administradas nos pacientes **(Item 9.6 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Atualizar e assinar o Procedimento Operacional Padrão para a emissão dos resultados parciais nas situações de urgência e emergência **(Item 9.7 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Atualizar e assinar o Procedimento Operacional Padrão que estabelece critérios para a prática de movimentação segura de pacientes **(Item 9.8 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar e Implantar protocolos escritos do plano de contingência **(Item 9.10 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Elaborar rotinas escritas sobre limpeza e desinfecção dos equipamentos e insumos utilizados no setor **(Item 9.11 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Utilizar os ambientes Projetados para Nutrição Enteral de acordo com as legislações vigentes, com fluxo unidirecional e providenciar as adequações necessárias nas áreas de higienização de limpeza e sanitização de insumos e de armazenamento das dietas enterais **(Item 10.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Realizar e registrar as reuniões (auditoria em livro ata da equipe multiprofissional da nutrição enteral conforme RDC Nº63/2000/ ANVISA) **(Item 10.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Apresentar o Plano de Amostragem para o monitoramento das dietas enterais e realizar análises laboratoriais das mesmas **(Item 10.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Adequar as grelhas para o escoamento das águas conforme legislação vigente **(Item 11.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Instalar monitor dentro da sala das nutricionistas para facilitar a supervisão de todos os procedimentos operacionais **(Item 11.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
Substituir utensílios (painéis, tábuas, etc.) amassados e em precárias condições de uso **(Item 11.4 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019)**;  
ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS PERECÍVEIS: Armazenar os gêneros perecíveis de forma correta (afastados das paredes) e organizar toda

a área para melhor circulação de funcionários e retirada dos alimentos (**Item 11.5 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Apresentar à DIVISA o MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO dos procedimentos realizados no setor com a supervisão da responsável técnica (nutricionista) (**Item 11.6 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Armazenar as dietas enterais em área destinada à NUTRIÇÃO ENTERAL (**Item 11.7 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Disponibilizar comprovante de capacitação de Enfermeiro Coordenador da Hemodinâmica com especialização em Cardiologia (**Item 12.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Revisar e assinar os Protocolos de identificação correta do paciente, identificar os kits (depósitos) de materiais e medicamentos utilizados para os procedimentos de hemodinâmica (**Item 12.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Estabelecer um fluxo, elaborar e implantar protocolo de pacientes que podem utilizar a Sala de Recuperação Pós -Anestésica (**Item 12.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Revisar e assinar os Protocolos de comunicação efetiva entre as áreas assistenciais (**Item 12.4 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Revisar e assinar os Protocolos de prática segura de movimentação de pacientes (**Item 12.5 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Revisar e assinar os Protocolos que envolvem os processos envolvidos na assistência e administração de pacientes e procedimentos (**Item 12.6 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Providenciar e Implantar na sala de recuperação pós-anestésica sistema de assistência respiratória com: Ar comprimido, Oxigênio, Vácuo e Fluxômetro e Protocolos sobre alta hospitalar (**Item 12.8 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Apresentar portaria de nomeação do coordenador do setor (**Item 13.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Apresentar evidências das capacitações realizadas antes do início das atividades e de forma permanente, informando conteúdo programático, carga horária, data e lista de frequência (**Item 13.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

## NÃO CONFORMIDADE MENOR - 60 DIAS

Elaborar documento com critérios e prazos para descarte e troca das soluções utilizadas para realizar os curativos; bem como rotinas escritas referentes ao carrinho de curativo, como limpeza e desinfecção e produtos utilizados para os curativos (**Item 3.8 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);

## NÃO CONFORMIDADE MENOR - 90 DIAS

Elaborar e implantar Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (**Item 1.4 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Afixar escala dos profissionais médicos da UTI (**Item 3.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Implantar *check-list* com registros de horários de limpeza do setor e reposição de insumos (**Item 3.9 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Definir, divulgar e implementar planos de contingência para garantia da assistência ao paciente em casos que fogem da normalidade (**Item 5.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Atualizar POP's para cada etapa do processamento de instrumentais e produtos, bem como capacitar funcionários nos referidos POP's e arquivar documentação comprobatória para fins de fiscalização (**Item 7.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Registrar entrada e saída de todos os produtos para saúde recebidos para processamento (**Item 7.4 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Registrar em planilha critérios de aquisição e substituição (**Item 7.6.2 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Providenciar rotulagem dos produtos para saúde conforme legislação (**Item 7.6.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Adequar estrutura física da sala de desinfecção química conforme RDC Nº 50/2002/ANVISA (**Item 7.7.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Adequar estrutura física da sala de recepção e limpeza conforme RDC 50/2002/ANVISA (**Item 7.8.1 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Realizar tratamento prévio dos efluentes antes de serem lançados na rede coletora de esgoto, conforme RDC/ANVISA Nº 222 de 2018 e Resolução CONAMA Nº 430 de 2011 (**Item 8.3 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
Realizar retirada de materiais em desuso do rol de circulação (**Item 8.5 do Relatório de Inspeção Sanitária nº 398/2019**);  
**NOTIFICAR** o Hospital UNIMED PRIMAVERA a apresentar, dentro de **15 (quinze) dias**, junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, informações sobre as providências que foram/serão adotadas para ajustar suas atividades às boas práticas no segmento da saúde privada, acompanhadas dos documentos comprobatórios, bem com os esclarecimentos que julgar adequados;  
Teresina-PI, 03 de outubro de 2019.

**Maria das Graças do Monte Teixeira**

Promotora de Justiça -32ª Promotoria de Justiça de Teresina

### 3.10. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

#### **NOTÍCIA DE FATO SIMP n.º 002658-019/2019**

**ASSUNTO: Apura o descumprimento de acordos firmados entre o Ministério Público do Trabalho e diversas empresas de serviços terceirizados.**

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:**

Trata-se de Notícia de Fato que apura o descumprimento de acordos firmados entre o Ministério Público do Trabalho e diversas empresas terceirizadas que prestam serviços para a Universidade Estadual do Piauí, causando temor ao corpo discente e docente ante a ausência de segurança e higiene no *campi*.

Cumpra-se consignar, desde logo, que a garantia do cumprimento de acordos trabalhistas firmados por intermédio do Ministério Público do Trabalho é de atribuição desse órgão. É que ao Núcleo de Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa só cabe intervenção naquelas hipóteses em que há improbidade administrativa ou a possibilidade da existência desta, não sendo esse o caso.

Em sendo assim, tendo em vista que os acordos em questão foram mediados pelo MPT, tendo gerado, supostamente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que vem sendo descumprido pelo (a) noticiado (a), cabe ao próprio MPT, que já atua no caso, promover as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias ao seu devido cumprimento, consoante o que dispõe a Lei Complementar n.º 75/93.

Isto posto, conforme dispõe o artigo 4º, I, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando que o fato já é objeto de apuração no âmbito do Ministério Público do trabalho, deixo de instaurar Procedimento Preparatório e Inquérito Civil e determino o seu Arquivamento Sumário.

Considerando, ainda, que não constam nos autos endereço, telefone ou qualquer outro dado que permita a notificação dos denunciante, encaminhe-se arquivo da presente decisão de arquivamento ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação e conhecimento dos interessados.

Cumpra-se.

Teresina, 14 de outubro de 2019

**Luisa Cynobellina A. Lacerda Andrade**  
Promotora de Justiça

1Art. 2º Para os fins desta Resolução, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Estadual nº 12/93, na Lei nº 8.625/93 e na legislação aplicável à matéria, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais atuar nas seguintes áreas:

IV - **Probidade administrativa**, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas:

a) promover ações e medidas tendentes à responsabilização de ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas na administração pública estadual e municipal, direta, indireta ou fundacional, além de nelas oficiar, pela prática de ilícitos que tenham como sujeito passivo principal ou secundário a administração pública, ainda que perpetrados fora do exercício da função, mas em razão dela, além daqueles que forem com eles conexos;

b) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil e criminal tendentes à responsabilização dos agentes públicos e dos particulares em face das condutas referidas na alínea anterior, ressalvando que a atuação criminal daqueles com atribuições cíveis se restringe à requisição de inquérito policial e oferecimento da denúncia, nos casos em que investigar;

c) promover ações e medidas que, independentemente de sua natureza ou do direito em que se fundem, tenham como causa de pedir ato que se caracterize, ainda que em tese, como de improbidade administrativa, e nelas oficiar; e

d) promover o controle da constitucionalidade relacionado à probidade administrativa.

V - Fazenda Pública, **ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas**, atuar nos mandados de segurança, ações populares, mandados de injunção e demais ações, medidas ou procedimentos cíveis ou administrativos, nos quais figure como parte ou interessado Órgão da Administração Pública direta ou indireta, **e configurado o interesse público primário**;

## 3.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO-PI

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 037/2019**

#### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna expressamente garante em seu art. 198, inciso I o que: "*as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*"

**CONSIDERANDO** que de acordo com o inciso III do art. 17 da Lei 8.080/90 à direção estadual do SUS compete *prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;*

**CONSIDERANDO** que os municípios deverão contar com contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento, conforme disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 8.142/90 c/c o disposto no inciso II do art. 9º, do tópico Das Responsabilidades, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2/2017, que atribui aos Estados a responsabilidade de destinar recursos do tesouro estadual para compor o financiamento tripartite da atenção básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que o financiamento da assistência hospitalar deve realizar-se de forma tripartite, pactuado entre as três esferas de gestão, de acordo com o disposto no art. 31 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que no âmbito da Política Nacional de Atenção Hospitalar do SUS compete às Secretarias Estaduais de Saúde, conforme estabelece o art. 37, §2º, Anexo XXIV da PRC nº. 02/2017:

**I - coordenar, no âmbito estadual, a implantação, o monitoramento e a avaliação da PNHOSP, de forma pactuada na CIB e na CIR;**

**II - estabelecer, no Plano de Saúde Estadual ou do Distrito Federal, metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar no seu território;**

**III - estabelecer, de forma pactuada com os Municípios, o desenho da RAS, definindo os pontos de atenção hospitalar e suas atribuições;**

**IV - cofinanciar a atenção hospitalar, de forma tripartite;**

**V - estabelecer a contratualização dos hospitais sob sua gestão e realizar o monitoramento e avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual (...)"**

**CONSIDERANDO** que os Estados devem aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios, conforme art. 6º da Lei Complementar nº. 141/2012;

**CONSIDERANDO** que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde deve ser realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológicas, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, segundo estabelece o art. 19 da LC nº. 141/2012;

**CONSIDERANDO** que as transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde, bem como, em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre o Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento (art. 20, § único da LC nº. 141/2019);

**CONSIDERANDO** que os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde (§1º do art. 19 da LC nº. 141/2012);

**CONSIDERANDO** que integra o **Plano Estadual de Saúde do Piauí 2016-2019** as Propostas Aprovadas na VII Conferência Estadual de Saúde - CONFESPI, no EIXO IV. FINANCIAMENTO DO SUS E RELAÇÃO PÚBLICO PRIVADO, que têm como diretriz "**Garantir o cofinanciamento estável, regular e sustentável das esferas federal e estadual para o SUS**, aprimorando o acesso à regulação e à fiscalização da saúde suplementar, com articulação da relação público-privado, geração de maior racionalidade e qualidade no setor saúde";

**CONSIDERANDO** que estão previstas nas metas do **Plano Plurianual de Saúde do Piauí 2016-2019: apoiar técnica e financeiramente 100% dos hospitais descentralizados para a gestão municipal**, redimensionando seu perfil e inserção no sistema local de saúde e repassar mensalmente incentivo financeiro aos 224 municípios, para fins de cofinanciamento estadual da atenção básica e secundária/especializada, conforme pactuado em CIB;

**CONSIDERANDO** que a falta de repasses demonstra descumprimento dos dispositivos legais mencionados e contribui para a precariedade da assistência prestada na Atenção Básica e incalculável prejuízo social aos usuários do SUS desses municípios;

**CONSIDERANDO** os constantes indicativos de paralisações dos serviços de saúde pelos dos profissionais de saúde, ocasionadas por atrasos salariais, situação que causa prejuízos diretos à assistência aos pacientes que dependem do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** as informações de que o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Saúde, não está repassando recursos públicos referentes ao custeio dos hospitais (regionais, estaduais, de pequeno porte e unidades mistas de saúde) administrados pela SESAPI ou os de gestão municipal;

**CONSIDERANDO** que a ausência de repasse do custeio aos referidos hospitais resulta em atrasos nos pagamentos dos vencimentos de profissionais da saúde, com veementes indícios de paralisação dos serviços prestados nos hospitais de vários municípios piauienses;

**CONSIDERANDO** a relevância do serviço prestado e os reflexos que uma suspensão no atendimento pode causar à sociedade, privando-lhe o direito fundamental à saúde, estatuído em nossa Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), afrontando o direito à vida, à saúde e à segurança (art. 5º, caput c/c art. 196, da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consistente na promoção do bem de todos (art. 5º, IV, da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que os fatos acima relatados, comprometem a regularidade administrativa, geram insustentabilidade da gerência do serviço público, causam insatisfação nos servidores e dão azo à consequente má prestação dos serviços de relevância pública, pois violam todos os princípios de índole constitucional (art. 37, caput, da CF), fazendo tábula rasa da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade inerentes ao múnus administrativo;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

**RESOLVE** instaurar **Inquérito Civil Público nº 005/2019**, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, tendo por objeto **apurar ausência ou atraso de repasse de recursos públicos, pela SESAPI, referentes ao custeio dos hospitais (regionais, estaduais, de pequeno porte e unidades mistas de saúde), administrados pela SESAPI ou os de gestão municipal, que possam estar trazendo riscos à regular prestação do serviço público de saúde na cidade de Demerval Lobão/PI**, que tem comprometido, sobremaneira, a atenção à saúde, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
  2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS e ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- A remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail, publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Adotar providências necessárias no curso deste procedimento e, inicialmente:

- 4.1. Expedição de ofício ao Secretário(a) Estadual de Saúde e gestor do Hospital João Luis de Moraes requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) informação e comprovação documental do repasse de custeio da SESAPI ao Hospital João Luis de Moraes nos últimos 06 (seis) meses;
- b) informação sobre eventual atraso no pagamento de profissionais da saúde, a título precário ou não, nos últimos 06 (seis) meses. Caso informe pela regularidade dos pagamentos, que comprove por meio de documentos que demonstrem o repasse pela SESAPI ao hospital e o posterior pagamento dos profissionais da saúde, nos últimos 06 (seis) meses;
- c) informação e qualificação (banco, agência e número) da conta bancária pública que recepciona os valores referentes ao repasse do custeio pela SESAPI;
- d) relação dos funcionários que eventualmente se encontram com salários em atraso, quais os meses em atraso e quais os vínculos de trabalho dos mesmos com o estabelecimento de saúde;

- 4.2. Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde solicitando, por oportuno, levantamento sobre o panorama salarial do pessoal lotado no Hospital João Luis de Moraes;

5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o(a) servidor(a) Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa, lotado(a) nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para deliberações.

Demerval Lobão, 30 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

## 4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019

**OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de material permanente (poltronas giratórias, longarinas, poltronas para auditório, cadeiras empilháveis e sofás), com montagem inclusa, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

**TIPO:** Menor Preço;

**TOTAL DE LOTES:** Lote I (4 itens); Lote II (3 itens); Lote III (3 itens); Lote IV (1 item); Lote V (3 itens);

**VALOR TOTAL:** R\$ 397.878,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais)

**ENDEREÇO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 17 de outubro de 2018 no site [WWW.MPPI.MP.BR](http://WWW.MPPI.MP.BR), no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR).

**Início do Acolhimento das Propostas:** 17 de outubro de 2019, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

**Abertura das Propostas:** 31 de outubro de 2019, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

**Data e Horário da Disputa:** 31 de outubro de 2019, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

**DATA:** 31 de outubro de 2019.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

## 5. GESTÃO DE PESSOAS

### 5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 600/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 14 de outubro de 2019, à servidora JULIANA EVELIM FREIRE RODRIGUES**, Assessora Jurídica, matrícula nº 15066, lotada junto à Assessoria Especial Cível, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Eleitoral de 2018**, ficando **08 (oito) dias** para data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 604/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15627	THAYS DE MOURA AMORIM	01	30/09/2019
15533	NILLA FERNANDES SALVADOR	02	01 e 03/10/2019
329	ROBERT AGUIAR ANDRADE	03	08 a 10/10/2019
163	SERGIO PLACIDO DE SIQUEIRA	08	11 a 18/10/2019
15447	SILVANIRA VILARINHO LEMOS	01	10/10/2019
15393	JOAO PEDRO MONTEIRO CUNHA	02	11 e 15/10/2019
16069	ADALGISA DA COSTA SILVA ROCHA	01	15/10/2019
15180	ANNA CAROLINE NUNES MELO	15	15 a 29/10/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 30 de setembro de 2019.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 605/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15587	PRICYLLA MACHADO IBIAPINA VASCONCELOS	02	10 a 11/10/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de outubro de 2019.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 606/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I e II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder férias aos servidores, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, na forma especificada no quadro abaixo:**

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS MAIO /2019			
CONCESSÃO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
328	ADRIANA RODRIGUES ROCHA	10	15 a 24/05/2019
16500	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAGAO ASSUNCAO	10	02 a 11/05/2019
15174	CARLA LOUREDANA BRITO DO ROSARIO FONTENELE	10	06 a 15/05/2019
15134	DYEGO DE HOLANDA ANTUNES	15	17 a 31/05/2019
15092	EDIGAR NOGUEIRA BRANDAO NETO	05	29/05 a 02/06/2019
139	FRANCISCO LUIZ DE PAULA REGO	12	27/05 a 07/06/2019
214	IGO CARVALHO DOS SANTOS	08	06 a 13/05/2019
120	JESAIAS PEREIRA DA SILVA	30	27/05 a 25/06/2019
15172	LEYLANE EMANUELLE ARAUJO DE CARVALHO	10	06 a 15/05/2019
15220	NAYRAH HELYSE PEREIRA MACHADO	07	02 a 08/05/2019



15187	PEDRO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA	19	06 a 24/05/2019
-------	-----------------------------------	----	-----------------

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 607/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I e II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder férias aos servidores, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, na forma especificada no quadro abaixo:**

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS MAIO/2019			
FRACIONAMENTO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
251	CLERISTON DE CASTRO RAMOS	12	02 a 13/05/2019
371	ERICA PATRICIA MARTINS ABREU	15	02 a 16/05/2019
15124	FLAVIA LETYCIA DE OLIVEIRA	07	30/05 a 05/06/2019
15980	FRANCISCO CARLOS BORGES LEAL	15	01 a 15/05/2019
15191	LUAN LIMA DUARTE	12	06 a 17/05/2019
CONCESSÃO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
15180	ANNA CAROLINE NUNES MELO	10	06 a 15/05/2019
208	CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA	13	15 a 27/05/2019
15092	EDIGAR NOGUEIRA BRANDAO NETO	02	27 a 28/05/2019
4340	EURENICE PORTELA	10	21 a 30/05/2019
350	GERSON MESQUITA DE BRITO	10	06 a 15/05/2019
15275	IANCA CARVALHO DE SOUZA	19	27/05 a 16/05/2019
252	SIDNEY FEITOSA DA SILVA	17	31/05 a 16/05/2019
ADIAMENTO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
16315	ALAN JHON DOS SANTOS SOUSA	30	02 a 31/05/2019
308	ANA PATRICIA SOARES ALVES DE CARVALHO	12	06 a 17/05/2019
141	ANDREIA CARVALHO CASTRO	30	02 a 31/05/2019
247	DANILO PRADO DE MELLO	30	13/05 a 11/06/2019
15063	FELIPE CASTELO BRANCO TEIXEIRA	07	30/05 a 05/06/2019
363	FLAVIO JOSE SCHAEFER FERLIN	10	02 a 11/05/2019
16261	IVANEZ EDUARDO MACEDO BARBOSA	18	17/05 a 03/06/2019
15330	JACQUEANE AGUIAR SANTOS	10	06 a 15/05/2019
334	LETICIA TAVARES PEREIRA	12	27/05 a 07/06/2019
16283	LUIZ GONZAGA BONA	20	16/05 a 04/06/2019
15071	MAIANNA FERREIRA MELO	12	20 a 31/05/2019
151	MARIA LUISA DA SILVA LIMA	10	22 a 31/05/2019
15150	MARINA SAVIA DE SOUSA REIS	10	06 a 15/05/2019
15001	MIKAELLA TAJRA HIDD PEARCE BRITO DE AREA LEAO	15	22/05 a 05/06/2019
330	RICHARDSON SOARES MOUSINHO	20	15/05 a 03/06/2019
15139	THAMIRES AMORIM GOMES VILANOVA	15	06 a 20/05/2019
ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
15312	AMANDA DAMASCENO CARVALHO E SOUSA	10	02 a 11/05/2019
332	ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA	12	27/05 a 07/06/2019

123	LIZIA RAQUEL POLICARPO GRAMOSA	17	06 a 22/05/2019
16517	MARCELO VITOR DE CARVALHO MELO	15	02 a 16/05/2019
15018	PAULO IBERE LEITE DA COSTA RIBEIRO JUNIOR	10	15 a 24/05/2019
320	VICENTE PAULO SANTOS GOMES	10	20 a 29/05/2019
<b>INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS</b>			
<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>DIAS</b>	<b>PERÍODO</b>
230	JOAO MARCEL EVARISTO GUERRA	01	01/05/2019
<b>SUSPENSÃO DE FÉRIAS</b>			
<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>DIAS</b>	<b>PERÍODO</b>
215	ARIANNE KELLY BARBOZA VILARINHO	30	GOZO OPORTUNO
15085	MARIA DE LOURDES FREITAS COELHO DE SANTANA	30	GOZO OPORTUNO
217	INGRID NUNES FONTENELE MARTINS	30	GOZO OPORTUNO
16259	FRANCIANE BRITO AMORIM	30	GOZO OPORTUNO
112	THIAGO MONTEZUMA RODRIGUES SANTOS	30	GOZO OPORTUNO
298	MARCIO DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA	30	GOZO OPORTUNO
15106	LARA MARIA SANTOS EULALIO DANTAS	30	GOZO OPORTUNO
134	CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA	30	GOZO OPORTUNO
187	JACKSON WILLIAN DOURADO GUIMARAES	30	GOZO OPORTUNO
173	ALCIVAN DA COSTA MARQUES	30	GOZO OPORTUNO
348	ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS	30	GOZO OPORTUNO
234	RICARDO ALVES MENDES DE MOURA	30	GOZO OPORTUNO

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 608/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 11 de outubro de 2019**, ao servidor **ESAU CRUZ VAZ DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 389, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí -PI, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI, no dia 11 de outubro de 2019, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 609/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 25 de outubro de 2019**, à servidora comissionada **EMANUELLE SANTOS CAVALCANTE**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15301, lotada junto à 1ª Promotoria de Florianópolis-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 21/09/2019, ficando ½ (meio) dia de crédito para momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 610/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia e ½ (meio) de folga, nos dias 18 e 21 de outubro de 2019**, à servidora comissionada **GABRIELLA ROCHA GOMES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15123, lotada junto à 1ª Promotoria de Piracuruca-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 01/09/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos